



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão, Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



Ofício nº 34/2018 – RENASCER

Aracaju/SE, 12 de setembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Cesário Siqueira Neto
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Assunto: Sistema de Video Conferência

Cumprimentando cordialmente este Egrégio Tribunal de Justiça, na pessoa de Vossa Excelência e diante das dificuldades orçamentárias e financeiras da nossa Fundação, é que tomamos a liberdade de solicitar a Vossa Excelência que, seja doado os equipamentos necessários à implantação do Sistema de Video Conferência, na nova Unidade de Atendimento Socioeducativo de Internação Masculina.

Sabedores que somos do compromisso da mais alta Corte de Justiça do Estado de Sergipe com a socioeducação, e com a segurança de todos os envolvidos no processo, estamos convencidos que o Sistema de Justiça e os cidadãos sergipianos sairão ganhadores. Enfim, trata-se de adolescentes em formação, se bem que cometedores de infração, estando portanto em conflito com a Lei, o que não impede o olhar restaurador da Justiça, pelo contrário, afirma seus princípios humanitários e humanistas, na nunca esquecida lição de Cesare Beccaria num processo histórico de superação da barbárie em busca de uma civilização fraterna, justa e solidária.

Na certeza de contarmos com a justa decisão de Vossa Excelência é que renovamos protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,


Wellington Dantas Mangueira Marques
Presidente da Fundação Renascer

0000 829-53



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão, Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Recebi em 14/01/19 às _____ h

PRESIDÊNCIA - Mat



Ofício nº 003/2019 GP

Aracaju, 14 de Janeiro de 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Des. CESÁRIO SIQUEIRA NETO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Excelentíssimo Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência, em celebrar com esta Fundação, Convênio para fins de instalação e utilização do KIT DE VIDEOCONFERÊNCIA, doado por esse Douto Tribunal, o qual otimizará o atendimento judiciário em uma das nossas unidades socioeducativas, especificamente a Comunidade de Atendimento Socioeducativo Masculino/CASEM no município de Nossa Senhora do Socorro.

Sem mais para o momento, externamos nossos votos de estima e apreço.

Respeitosamente,


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Presidente da Fundação Renascer

Resolução 390/2019
Assinatura
Renato Costa Lima, Doutor
Assessor da Corregedoria Geral de Justiça

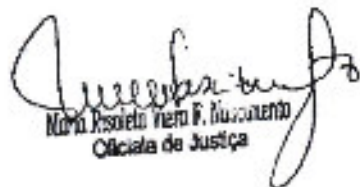


LAUDO DE AVALIAÇÃO

Certifico que, em cumprimento à determinação da Corregedoria Geral de Justiça, nos autos do Processo tombado sob o nº 0001233-07.2019.8.25.8825, aos 30 (trinta) dias do mês e ano em curso, dirigi-me à Diretoria de Manutenção de Equipamentos deste Poder e, lá, procedi à avaliação de equipamentos descritos na relação em anexo.

Certifico, ainda, que os mesmos estão em bom estado de conservação e perfazem o valor total de R\$ 34.830,57 (trinta e quatro mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos).

Aracaju, 30 de janeiro de 2019.


Maria Rosilete Vieira F. Nascimento
Oficial de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010000 - www.tjse.jus.br
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

DESPACHO

Processo nº: 0001233-07.2019.8.25.8825

Interessado(s): Wellington Dantas Mangueira Marques

À Corregedoria Geral de Justiça,

Em atenção ao despacho nº 0562622, solicito aos oficiais avaliação dos bens relacionados abaixo, após encaminhá-los à Consultoria de Licitações e Contratos.

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Cumprindo determinação da Presidência do Tribunal de Justiça de Sergipe - TJSE, através do Processo SEI nº 0001233-07.2019.8.25.8825, relacionei individualmente os equipamentos abaixo, que serão doados à Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

MICROCOMPUTADORES				
	NÚMERO DE SÉRIE	PATRIMÔNIO	MARCA / MODELO	VALOR DA AVALIAÇÃO
1	IAC069Y09	070965	Positivo D540	331,52
2	IAC05XZ96	071082	Positivo D540	331,52
3	IAC042B6N	070440	Positivo D540	331,52
4	IAC06321K	071005	Positivo D540	331,52
5	IAC06BJ3T	071013	Positivo D540	331,52
6	IAC069975	070954	Positivo D540	331,52
7	IAC06BD95	070632	Positivo D540	331,52
8	IAC04PC2N	071110	Positivo D540	331,52
9	IAC067Q4R	070100	Positivo D540	331,52
10	IAC041607	071108	Positivo D540	331,52
11	IAC071Z7L	070301	Positivo D540	331,52
12	IAC055Y9N	070486	Positivo D540	331,52
13	IAC41GW1M	073911	Positivo D570	511,27
14	IAC40KW06	074598	Positivo D570	511,27
15	IAC41FQ22	074581	Positivo D570	511,27
16	IAC41FP9Y	074594	Positivo D570	511,27
17	IAC41GV9N	074651	Positivo D570	511,27
18	IAC40K03X	073915	Positivo D570	511,27
19	IAC40L82N	074344	Positivo D570	511,27
20	IAC41FC5B	074584	Positivo D570	511,27
21	IAC41GT9H	073891	Positivo D570	511,27
22	IAC41GF02	073973	Positivo D570	511,27
23	IAC41FC8Q	074596	Positivo D570	511,27
24	IAC40L37X	074656	Positivo D570	511,27



25	IAC40KX5Y	074696	Positivo D570	511,27
26	IAC41G665	074674	Positivo D570	511,27
27	IAC40KP7K	074631	Positivo D570	511,27
28	IAC41GL9T	073964	Positivo D570	511,27
29	IAC40KK2G	074617	Positivo D570	511,27
30	IAC40KW1B	074590	Positivo D570	511,27
31	IAC40LA2B	074646	Positivo D570	511,27
32	IAC40L137	074645	Positivo D570	511,27
33	IAC40R7J	074597	Positivo D570	511,27
34	IAC40KX3O	074641	Positivo D570	511,27
35	IAC41GQ98	073966	Positivo D570	511,27
36	BRG342FCP4	068866	HP 8300	260,20
37	BRG342FCRW	068888	HP 8300	260,20
38	BRG342FCRN	068906	HP 8300	260,20
39	BRG342FCXQ	068870	HP 8300	260,20
40	BRG342FCW3	068843	HP 8300	260,20
41	BRG342FCQL	068886	HP 8300	260,20
42	BRG342FCT1	068913	HP 8300	260,20
43	BRG342FCTJ	068918	HP 8300	260,20
44	BRG342FCP5	068933	HP 8300	260,20
45	BRG342FCTP	068799	HP 8300	260,20
46	BRG342FCRF	068937	HP 8300	260,20
47	BRG342FCRL	068908	HP 8300	260,20
48	BRG342FCWI	068802	HP 8300	260,20
49	BRG342FCWX	068883	HP 8300	260,20
50	BRG342FCVY	068851	HP 8300	260,20
51	BRG342FCW9	068924	HP 8300	260,20
52	BRG342FCNM	068860	HP 8300	260,20
53	BRG342FCS4	068936	HP 8300	260,20
54	BRG342FCNG	068875	HP 8300	260,20
55	BRG342FCQK	068852	HP 8300	260,20
56	BRG342FCNQ	068858	HP 8300	260,20
57	BRG342FCVV	068871	HP 8300	260,20
58	BRG342FCMW	068854	HP 8300	260,20
59	BRG342FCXV	068931	HP 8300	260,20
60	BRG342FCPB	068917	HP 8300	260,20
61	BRG342FCPR	068893	HP 8300	260,20
62	BRG342FCV2	068840	HP 8300	260,20
63	BRG342FCTM	068892	HP 8300	260,20
64	BRG342FCX7	068920	HP 8300	260,20

MONITORES				
	NÚMERO DE SÉRIE	PATRIMÔNIO	MARCA / MODELO	VALOR DA AVALIAÇÃO
1	L491901335859		Itautec Infoway L1742PT	125,00
2	L491901334637		Itautec Infoway L1742PT	125,00
3	L491901335419		Itautec Infoway L1742PT	125,00
4	L491901344243		Itautec Infoway L1742PT	125,00
5	L491901338437		Itautec Infoway L1742PT	125,00
6	L491901343295		Itautec Infoway L1742PT	125,00
7	L491901343855		Itautec Infoway L1742PT	125,00
8	L491901335994		Itautec Infoway L1742PT	125,00
9	L491901338420		Itautec Infoway L1742PT	125,00
10	L491901335050		Itautec Infoway L1742PT	125,00
11	L491901336050		Itautec Infoway L1742PT	125,00
12	L491901335818		Itautec Infoway L1742PT	125,00
13	L491901337103		Itautec Infoway L1742PT	125,00

14	L491901338395		Itautec Infoway L1742PT	125,00
15	L491901344303		Itautec Infoway L1742PT	125,00
16	L491901338856		Itautec Infoway L1742PT	125,00
17	L491901344235		Itautec Infoway L1742PT	125,00
18	L491901335833		Itautec Infoway L1742PT	125,00
19	L491901343878		Itautec Infoway L1742PT	125,00
20	L491901338970		Itautec Infoway L1742PT	125,00
21	L491901336084		Itautec Infoway L1742PT	125,00
22	L491901343302		Itautec Infoway L1742PT	125,00
23	L491901343834		Itautec Infoway L1742PT	125,00
24	L491901335362		Itautec Infoway L1742PT	125,00
25	L491901342757		Itautec Infoway L1742PT	125,00
26	L491901338408		Itautec Infoway L1742PT	125,00
27	L491901343322		Itautec Infoway L1742PT	125,00
28	L491901335415		Itautec Infoway L1742PT	125,00
29	L491901338435		Itautec Infoway L1742PT	125,00
30	L491901335827		Itautec Infoway L1742PT	125,00
31	L491901335964		Itautec Infoway L1742PT	125,00
32	L491901343824		Itautec Infoway L1742PT	125,00
33	L491901343828		Itautec Infoway L1742PT	125,00
34	L491901344298		Itautec Infoway L1742PT	125,00
35	L491901335331		Itautec Infoway L1742PT	125,00
36	L491901344252		Itautec Infoway L1742PT	125,00
37	L491901343310		Itautec Infoway L1742PT	125,00
38	L491901336064		Itautec Infoway L1742PT	125,00
39	L491901344267		Itautec Infoway L1742PT	125,00
40	L491901335403		Itautec Infoway L1742PT	125,00
41	L491901337782		Itautec Infoway L1742PT	125,00
42	L491901335235		Itautec Infoway L1742PT	125,00
43	L491901337792		Itautec Infoway L1742PT	125,00
44	L491901343817		Itautec Infoway L1742PT	125,00
45	L491901335364		Itautec Infoway L1742PT	125,00
46	L491901338414		Itautec Infoway L1742PT	125,00
47	VA1805A		Lenovo 4428-AB1	100,00
48	VIG4364	020078	Lenovo L197WA	100,00
49	VF55393	023966	Lenovo 4428-AB1	100,00
50	VF72080		Lenovo 4428-AB1	100,00
51	VF71053		Lenovo 4428-AB1	100,00
52	VF71059		Lenovo 4428-AB1	100,00
53	VF73234		Lenovo 4428-AB1	100,00
54	810SPKN12629		LG FLATRON L1742S-BF	110,00
55	810SPKN26789		LG FLATRON L1742S-BF	110,00
56	811SPSL55134		LG FLATRON L1742S-BF	110,00
57	810SPGSL3151		LG FLATRON L1742S-BF	110,00
58	810SPUU26886		LG FLATRON L1742S-BF	110,00
59	339821A000761		AOC 712Sa	110,00
60	339841A073083		AOC 712Sa	110,00
61	339841A069450		AOC 712Sa	110,00
62	339841A073100		AOC 712Sa	110,00
63	BBLMIB550820		ASUS VH198	150,00
64	BBLMIB550437		ASUS VH198	150,00

TECLADOS			
	MARCA / MODELO	QUANTIDADE	VALOR DA AVALIAÇÃO
1	Positivo SK-6620	35	125,00
2	HP KU-0316	29	145,00



MOUSES ÓPTICO		
	MARCA / MODELO	VALOR DA AVALIAÇÃO
1	Positivo SM-6620	175,00
2	HP MOFXUO	145,00

KIT DE VÍDEO CONFERÊNCIA PARA SALA DE AUDIÊNCIA			
	NÚMERO DE SÉRIE	PATRIMÔNIO	VALOR DA AVALIAÇÃO
1	09A9F5	086709	2.339,90

TELEVISÃO			
	NÚMERO DE SÉRIE	PATRIMÔNIO	VALOR DA AVALIAÇÃO
1	A0353XEQ301968L	022354	767,42

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por JORGE AUGUSTO MAROZZI CABRAL, Chefe da Divisão de Manutenção de Equipamentos - Setec, em 30/01/2019, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador 0565894 e o código CRC 75F68E1D.

0001233-07.2019.8.25.8825

“Livre de imprimir, peço em sua responsabilidade e compromisso com o Afeto
Assinatura”

0565894v8



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 -
www.tjse.jus.br

TERMO DE DOAÇÃO 05/2019

**TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE E A
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE.**

Pelo presente instrumento, o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE**, estabelecido na Praça Fausto Cardoso, nº 112, Centro, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.166.970/0001-03, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **CEZÁRIO SIQUEIRA NETO**, doravante designado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e a **FUNDAÇÃO RENASCER DE SERGIPE**, com sede na Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conjunto Médici I, Bairro Luzia, Aracaju/Se, CEP: 49.048-100, inscrita no CNPJ sob nº 13.136.825/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente **WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES**, CPF 095.855.915-53, R.G. nº 116890 - SSP/ SE, têm, entre si, justa e acordada a doação, sem ônus, dos bens especificados no Laudo de Avaliação nº 0566381, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes, conforme Processo Administrativo nº 0001233-07.2019.8.25.8825 e Parecer Jurídico nº 0069/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Neste ato, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** repassa à **DONATÁRIA**, a título de doação, os bens móveis descritos no Laudo de Avaliação nº 0566381, de sua propriedade, desembaraçados e isentos de ônus, transferindo-os ao patrimônio da **DONATÁRIA**, que declara aceitá-los.

CLÁUSULA SEGUNDA – A doação objeto do presente termo é celebrada em caráter definitivo e irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **DONATÁRIA** obriga-se a utilizar os bens doados no desempenho de atividades que atendem a fins de interesse social, sendo vedada a utilização dos referidos bens para fins e uso de interesse particular.

CLÁUSULA QUARTA – É obrigação da **DONATÁRIA** a retirada dos bens doados, a qual deverá realizar-se na presença de servidor do Tribunal de Justiça, mediante termo de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/SE, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, como o competente para dirimir dúvidas decorrentes deste Termo.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo.



Documento assinado eletronicamente por **CEZÁRIO SIQUEIRA NETO, Presidente do Tribunal de Justiça de Sergipe**, em 31/01/2019, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES, Usuário Externo**, em 06/02/2019, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **0566823** e o código CRC **542065B8**.

0001233-07.2019.8.25.8825 -
PRTS/GABPRES/CUNGER/CONLIC

0566823v2

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente"



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão, Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

PROCESSO Nº	024.202.00131/2019-1
ASSUNTO:	Contratação de serviço de link MPLS

JUSTIFICATIVA

Em razão da conclusão da obra de construção da nova unidade socioeducativa masculina, localizada no município de Nossa Senhora do Socorro, objeto do Convênio Federal Nº 806073/2014, celebrando entre a Renascer e o Ministério da Família e dos Direitos Humanos;

Em razão da Superlotação do Centro de Atendimento ao Menor – CENAM, que indica no Boletim de Atendimento Socioeducativo - Outubro/2018, que a unidade ultrapassava a capacidade de atendimento, onde se encontrava 161 (cento e sessenta e um) em cumprimento de medida de internação;

Considerando que as dependências físicas da nova unidade, comporta uma capacidade de atendimento de 84 (oitenta e quatro) adolescentes em cumprimento de medida de internação, obedecendo os parâmetros do SINASE;

A Presidência da Renascer com o objetivo de articular ações com o Tribunal de Justiça, buscando uma melhor eficiência, eficácia e efetividade do Sistema Socioeducativo do Estado de Sergipe, apresentou ao então Presidente do Tribunal de Justiça, Exmo. Dr. Cesário Siqueira Neto, a necessidade de instalação de equipamento de Video Conferência para a nova unidade socioeducativa, localizada no município de Nossa Senhora do Socorro.

O presente pleito foi AUTORIZADO de imediato, ficando a cargo da Fundação Renascer, alinhar com a Coordenação Técnica do Tribunal das medidas administrativas para recebimento do kit de Video Conferência, bem como, o obrigação de arcar com os custos de instalação e operação do equipamento.

Aracaju, Sergipe 02 de Fevereiro de 2019.


Cristiane Caetano Marques Menezes
Coordenadora da ASPLAN

ExpressoLivre - ExpressoMail



Enviado por: "TJSE/Consultoria de Licitação e Contratos" <conlic@tjse.jus.br>

De: conlic@tjse.jus.br

Para: gabinete@renascer@renascer.se.gov.br

Data: 04/02/2019 09:57

Assunto: Cadastramento de senha eletrônica

Anexos: TERMO_DE_DOACAO_0566823.html (66 KB)

Prezado Senhor, Bom dia!

Considerando que os nossos processos são eletrônicos e as assinaturas passaram a ser através do Sistema SEI (Sistema Eletrônico de Informação), solicito efetuar o cadastramento em nosso site, conforme orientações abaixo, para posterior assinatura eletrônica no Termo de Doação nº 85/2019, firmado(a) entre este Tribunal de Justiça e a Fundação Renascer, cujo arquivo segue em anexo.

Dessa forma, para efetuar o cadastramento em nosso Sistema Eletrônico, solicito seguir os seguintes passos:

1º) Acessar a página do Tribunal de Justiça de Sergipe (https://sei.tjse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=8) e preencher os dados solicitados, que devem ser do representante legal da empresa, o mesmo que assinará o documento.

2º) Encaminhar a documentação solicitada no At. 13 da Portaria nº 107/2016-GP1, abaixo transcrita, para o e-mail geserc@tjse.jus.br.

3º) Entrar em contato com esta Consultoria, através do telefone 3226-3399 das 07 às 18h, para liberação do documento para assinatura. Após esta liberação, o contratante terá acesso à ferramenta, que é a figura de uma "canetinha", onde o assinante deverá apenas clicar nela e já estará com o documento assinado.

Art. 13. O credenciamento do usuário externo dar-se-á mediante o preenchimento de formulário eletrônico, disponível no portal do SEI.

§ 1º Após o preenchimento do cadastro, o interessado deverá encaminhar, por correspondência eletrônica, para a Divisão de Serviços ao Cidadão (geserc@tjse.jus.br) a seguinte documentação:

- a) documento de identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF, e
- c) comprovante de residência;

§ 2º A apresentação dos documentos originais, poderá ser solicitada a qualquer tempo, fixando-se prazo para seu cumprimento.

§ 3º Conferida a documentação, a Divisão de Serviços ao Cidadão efetivará o credenciamento do usuário externo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação.

§ 4º Será indeferido o credenciamento de usuário externo, caso não apresente a documentação obrigatória ou descumpra o prazo.

§ 5º O credenciamento está condicionado à aceitação das regras do SEI pelo usuário externo, que se responsabilizará pelo uso indevido do sistema nas esferas administrativa, civil e penal.

§ 6º Os editais de contratação de bens, serviços e obras, bem como os contratos e acordos celebrados pelo Poder Judiciário do Estado de Sergipe, poderão conter a exigência de credenciamento do representante legal da contraparte como usuário externo do SEI.

(OBS: vale ressaltar que o comprovante de endereço deve ser o mesmo informado no cadastro)

Atenciosamente,

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE

 Fundação Renascer	ESTADO DE SERGIPE FUNDAÇÃO RENASCEM DO ESTADO DE SERGIPE	COMUNICAÇÃO INTERNA CI N° 155/2019-RENASCER
	Assunto: Propostas Link MPLS para o CASEM	Aracaju, 5 de fevereiro de 2019 Página 1 de 1 

Seguem as propostas comerciais para aquisição de um Link MPLS para o TJSE com intuito de solucionar a solicitação de Telepresença (Videoaudiência), esse tipo de tecnologia foi exigida pelo próprio TJSE que está doando a infraestrutura para que as videoaudiências ocorram.

Autorize! *Em* 05/02/2019

 Wellington Carlos Marques
 Diretor Presidente

Atenciosamente,

Paulo Giovanni Santos Borges

Paulo Giovanni Santos Borges
 Coordenador(a)

Prezados,

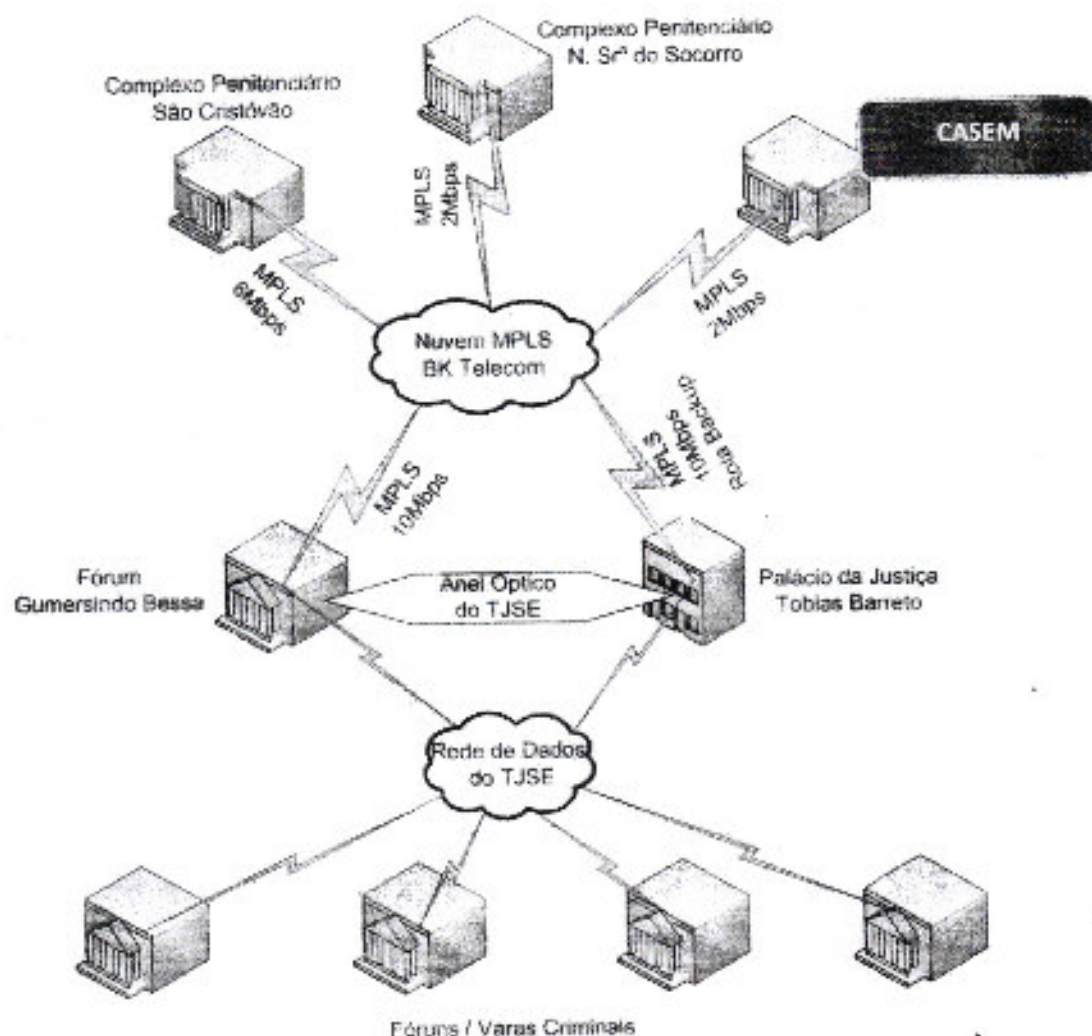


A BK Telecomunicações LTDA, sediada na cidade de Aracaju-SE, à Av. Paulo VI, 426, Inácio Barbosa, CEP 49040-460, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.929.415/0001-00, prestadora de Serviços Telecomunicações e CFTV, vem apresentar proposta contemplando serviços de telecomunicação, conforme detalhes descritos adiante.

Av. Paulo VI, 426, 1º andar
B. Inácio Barbosa, Aracaju-SE, 49040-460
79 3021-1689

1 - SERVIÇOS PROPOSTOS

A solução proposta contempla o fornecimento, como serviço, de solução completa para Telepresença, utilizando de forma eficiente a infraestrutura de comunicação já disponível no Poder Judiciário. O link de comunicação MPLS será instalado no CASEM e entregue no Fóruns Integrados III, a comunicação com os demais Fóruns seria realizada através da rede de dados existente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Para garantir a alta disponibilidade necessária ao serviço, uma rota redundante para o concentrador seria instalada no Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes. Segue um diagrama simples das interligações da rede de dados.



**BI**
TELEC

Os serviços ofertados permitirão a realização de tele presença operando em alta definição (HD) de imagem e som.

Esta proposta contempla, além da cessão dos equipamentos necessários em comodato, a prestação dos seguintes serviços:

- ✓ Monitoramento da disponibilidade de comunicação em regime 24x7;
- ✓ Suporte técnico especializado, também disponível em regime 24x7;
- ✓ Substituição imediata de equipamentos defeituosos;

1.1 Links MPLS com velocidades de 2Mbps simétricos (full):

Link de acesso MPLS, com capacidades de 2Mbps full-duplex, com entrega utilizando como meio físico fibra óptica:

- ✓ Garantia de 100% da banda contratada;
- ✓ SLA de disponibilidade mínima de 99,2%;
- ✓ SLA de atendimento para indisponibilidade total de no máximo 4 horas capital e 8 horas interior;
- ✓ Suporte e monitoramento pro-ativo 24x7;
- ✓ Locação de todos os equipamentos dos links de dados, como modems e roteadores, já inclusos no valor da proposta.

TABELA DE VALORES

ITEM	Serviço	Valor Mensal	Valor Anual
1.1	MPLS 2Mbps – Suporte a uma sessão simultânea, dois pontos, instalados no CASEM, localizado no Município de N. Srª do Socorro.	R\$ 1.016,06	R\$ 12.192,72

*Valores válidos para prazo contratual de 12 meses.



BI
TELEC

2 - VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de envio da mesma.

3 - PRAZO PARA EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços propostos será de até 10 (dez) dias úteis, a partir da emissão da ordem de serviço.

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Aracaju-SE, 28 de janeiro de 2019

BK TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Av. Paulo VI, nº 248 - Inácio Barbosa - CEP: 49.040-400
CNPJ: 15.829.415/0001-60

Jose Welisson Sá da Silva
Diretor Executivo



NEW TELECC
Projetos de Telecomunicações

PROPOSTA Nº 00379

LINK MPLS

Fundação Renascer





NEW TELECC
Projetos de Telecomunicação

A New Telecom, empresa na área de projetos de Telecomunicações, inscrita no CNPJ sob o número 25.054.077/000175, vem apresentar proposta contemplando fornecimento de serviços de telecomunicações, conforme especificações descritas no termo de referência recebido.





NEW TELECC
Projetos de Telecomunicação

TABELA DE VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Unitário	Total
1	link MPLS dedicado com 2Mbps com entrega por dupla abordagem, para realização de videoaudiência/telepresença na Nova unidade de Socioeducação da Fundação Renascer em Socorro para o TJSE.	1	R\$ 1.446,20	RS 1.446,20
TOTAL PARA 12 MESES				RS 17.354,40

> Condições da proposta:

- Validade da Proposta: 60 dias;
- Prazo para ativação: 45 dias.

Dados da empresa:

New Telecom Projetos de telecomunicações

CNPJ: 25.054.077/000175

Endereço: R. Dona Carlita, São Cristóvão - SE, Bloco 01, sala 06. CEP: 49100-000

Dados Bancários:

Caixa Econômica Federal

Agência 2448 Operação 801 Conta 13475-3

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Aracaju, 01 de janeiro de 2014

Pedro Lucas S. Silva

Diretor

Proposta nº 19014

A Fundação Renascer

Links de dados para Videoconferência

Nossa Senhora do Socorro, 31 de janeiro de 2019



Prezado Senhor,

A UpNet Solutions, sediada na cidade de Nossa Senhora do Socorro-SE, à Av. Coletora, 205, Fernando Collor de Mello, CEP 49160-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.617.722/0001-60, prestadora de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações, revenda autorizada Juniper® Networks, vem apresentar proposta de fornecimento de solução de links de dados para videoconferência, de acordo com especificações e condições expressas adiante.

1. VALORES PROPOSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd.	UNITÁRIO MENSAL	TOTAL MENSAL
01	MPLS 2Mbps dedicado com entrega por dupla abordagem, para realização de videoaudiência/telepresença na Nova unidade de Socioeducação da Fundação Renascer em Socorro para o TJSE - Unidade CASEM.	1	R\$1.609,77	R\$1.609,77
TOTAL MENSAL				R\$1.609,77
TOTAL GLOBAL PARA 12 MESES				R\$ 19.317,24

Proposta válida por 60 dias. Prazo de entrega de 60 dias.

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Elaine Santana Cruz
Comercial/Vendas



FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº024.202.00131/2019-1

A ASPLAN:

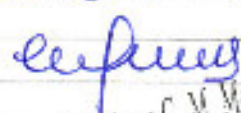
Solicito classificação orçamentária para contratação do serviço. Seguem orçamentos anexados
Sendo o de menor valor R\$12.192,72.

Em 06 de fevereiro de 2019

Atenciosamente,


Sandra N. de Oliveira
Setor de Compras
Fundação Renascer

Ào Setor de Compras
Segue classificação orçamentária, bem como
cópia do termo de doação celebrado
entre esta Fundação e o Tribunal de
Justiça.

06.02.19 

Cristiane C. M. Meneses
Coordenadora da ASPLAN
Fundação Renascer



CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Aracaju/SE, 06/02/2019

Processo: 024.202.00131/2019-1

Ao Setor de Compras

Prezada,

Atendendo á solicitação, informamos abaixo a previsão orçamentária para adesão a contratação de fornecimento de serviços de Telecomunicações através de Rede MPLS.

Informamos que o empenho do processo dependerá da indicação na cota orçamentária pela diretoria competente.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO- ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
08.122.0023	0016	0130000000	33.90.39
08.243.0011	1980	0130000000	33.90.39

Atenciosamente,


Cristiane Caetano Marques Menezes
Coordenadora da ASPLAN



Quarta-Feira, 6 de Fevereiro de 2019 - 09:41:05 v3989-v02-p iGesp06 Usuário: CRISTIANE CAETANO MARQUES MENEZES Encerrar Sessão [x]

Menu Principal (u) > Consulta Execução Orçamentária

Meus Favoritos (x)

Consulta Execução Orçamentária

Unidade Gestora: 242020 - RENASCER

Gestão: 24202 - RENASCER

Exercício: 2018

Informações da Célula

Esfera: [] []

Unidade Orçamentária: [] []

Função: -- Todos --

Sub-Função: -- Todos --

Programa de Governo: [] []

Código da Ação: [] []

Fonte de Recurso: 0130000000 []

Nível Orçamentário: ☐ Categoria Econômica ☐ Grupo de Despesa ☐ Modalidade de Aplicação ☐ Elemento de Despesa ☐ Item de Despesa ☒ Todos

Natureza de Despesa: -- Todos --

Ordenação: Ação

Registros por Página: Todos Localizar (f)

X	Célula Orçamentária	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa a Liquidar	Credito Disponível
☐	1 24202.08.122.0023.0016.0000.0130000000.2.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	236.000,00
☐	1 24202.08.126.0043.1560.0000.0130000000.4.4.80.00.00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
☐	1 24202.08.243.0011.1975.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	380.000,00
☐	1 24202.08.243.0011.1975.0000.0130000000.4.4.90.00.00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
☐	1 24202.08.243.0011.1983.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	8.084.000,00
☐	1 24202.08.243.0011.1983.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
☐	1 24202.08.243.0011.1986.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
	Total:	0,00	0,00	0,00	9.420.000,00

Registros 1-7 de 7

Detalhar (h)

Processo

Documento

0001233-07.2019.8.25.8825

0566823

centos de ônus, transferindo-os ao patrimônio da DONATÁRIA, que declara aceitá-los.



CLÁUSULA SEGUNDA – A doação objeto do presente termo é celebrada em caráter definitivo e irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA – A DONATÁRIA obriga-se a utilizar os bens doados no desempenho de atividades que atendam a fins de interesse social, sendo vedada a utilização dos referidos bens para fins e uso de interesse particular.

CLÁUSULA QUARTA – É obrigação da DONATÁRIA a retirada dos bens doados, a qual deve ser realizada na presença de servidor do Tribunal de Justiça, mediante termo de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/SE, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, como o competente para dirimir dúvidas decorrentes deste Termo.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo.



Documento assinado eletronicamente por **CEZÁRIO SIQUEIRA NETO**, Presidente do Tribunal de Justiça de Sergipe, em 31/01/2019, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES**, Usuário Externo, em 06/02/2019, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **0566823** e o código CRC **542065B8**.

0001233-07.2019.8.25.8825 - PRES/GABPRES/CONGER/CONLIC

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente"

0566823v2



FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº 024.202.00131/2019-1

A PROJUR:

Segue processo para análise e parecer, anexo minuta de contrato, já estando anexadas as propostas das três empresas.

Sem mais no momento, coloco-me a disposição para qualquer esclarecimento.

Em, 07 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,


Sandra N. de Oliveira
Setor de Compras
Fundação Renascer



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XX/2019
DISPENSA PRESENCIAL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
FIRMAM A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE
SERGIPE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, CONFORME
ABAIXO DESCRITO:**

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público vinculada a estrutura organizacional do Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.136.825/0001-80, com sede na Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, Centro, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Wellington Dantas Mangueira Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, infra-assinada

e,

XXXXXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n. XXXXXX, com sede na XXXXXX, neste ato representada por representantes legais adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato social que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL e demais dispositivos das legislações vigentes.

1 – OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) pela CONTRATADA, nos termos da Resolução n.º 614, de 28 de maio de 2013 e Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998, possibilitando acesso à internet banda larga e/ou interligação MPLS ao



CONTRATANTE, no(s) endereço(s) solicitado(s) e indicado(s) no respectivo TERMO DE ADESÃO. A CONTRATADA irá disponibilizar os serviços contratados levando-se em conta o estudo prévio de viabilidade técnica.

1.2. O prazo para iniciar a prestação dos serviços pela CONTRATADA, é de até 30 (trinta) dias (salvo atraso motivado por caso fortuito ou força maior), contados da data em que o CONTRATANTE disponibilizar as condições físicas do local, bem como assinatura do contrato.

1.3. Os serviços serão prestados ao CONTRATANTE adimplente de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de sua ativação até o término deste contrato, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas ocasionadas por qualquer dos motivos contidos na CLÁUSULA QUINTA do presente contrato.

1.4. O CONTRATANTE, uma vez que esteja adimplente com suas obrigações perante a CONTRATADA, terá disponível o acesso (wireless ou cabo) à rede internet ou à rede MPLS, de acordo com o TERMO DE ADESÃO dando aceite ao presente contrato.

2 – DO COMODATO:

2.1. Para tornar viável a prestação de serviço do presente contrato, a CONTRATADA cederá a título de COMODATO os equipamentos descritos no TERMO DE ADESÃO, devendo ser utilizados exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados.

2.2. É de responsabilidade da CONTRATANTE providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos equipamentos supracitados, incluindo conduites e canaletas para o cabeamento, ponto de energia elétrica com aterramento, sem qualquer ônus para a CONTRATADA, tais como aluguéis, energia elétrica, etc.

2.3. É de responsabilidade do CONTRATANTE usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à CONTRATADA, pois tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra a CONTRATANTE sejam promovidos, não podendo, cedê-los ou transferi-los a qualquer título, a terceiros, ou



ainda alugar, sem prévia autorização escrita da CONTRATADA, sob pena de responder por perdas e danos.

2.4. O CONTRATANTE deverá manter a instalação dos equipamentos da presente cessão em comodato nos locais adequados e indicados pela CONTRATADA, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos.

2.5. O CONTRATANTE deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela CONTRATADA tenham acesso ao manuseio dos equipamentos sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização.

2.6. O CONTRATANTE não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo CONTRATANTE com a maior brevidade possível à CONTRATADA.

2.7. O CONTRATANTE deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à CONTRATADA caso haja rescisão por quaisquer motivos do Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, estando autorizado à CONTRATADA a proceder com a devida retirada dos equipamentos.

3- DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

3.1. Constituem DIREITOS do CONTRATANTE:

- I) Ao acesso ao serviço, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação e conforme as condições ofertadas e contratadas;
- II) Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- III) À informação adequada sobre seus direitos acerca das condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- IV) À inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE



- V) Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- VI) À suspensão do serviço prestado ou à rescisão do contrato de prestação de serviço, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência, conforme previsto no art. 70 da Resolução nº 614/2013;
- VII) A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei 9.472/97;
- VIII) Ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
- X) Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pela CONTRATADA;
- IX) À resposta eficaz e tempestiva às suas reclamações, pela CONTRATADA;
- X) Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a CONTRATADA, junto à ANATEL ou aos organismos de defesa do consumidor;
- XI) À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- XII) À substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;
- XIII) A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- XIV) A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a CONTRATADA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- XV) A ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;
- XVI) À continuidade do serviço pelo prazo contratual;
- XVII) Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE



XIII) Ao acesso, por meio eletrônico, correspondência ou pessoalmente, a seu critério e sem qualquer ônus, ao conteúdo das gravações das chamadas por ele efetuadas ao Centro de Atendimento ao usuário da CONTRATADA, em até dez dias.

3.2. É permitido ao CONTRATANTE, mediante solicitação à CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e desde que haja viabilidade técnica, a migração do plano contratado (velocidade) pelo qual optou no ato da contratação do serviço, para qualquer outro plano disponibilizado pela CONTRATADA desde que esteja adimplente com os pagamentos das mensalidades. A efetiva migração de plano se dará com solicitação formalizada.

3.3. Nenhuma indenização será devida pelo CONTRATANTE pela mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA na execução dos serviços aqui contratados, seja(m) de seu(s) empregado(s) e/ou preposto(s) que não terá(ão) nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, em consequência, a imputação de qualquer responsabilidade a esta em relação a toda e qualquer obrigação, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

3.4. O CONTRATANTE poderá solicitar formalmente a alteração de endereço de instalação, nesta hipótese de solicitação, o atendimento a tal ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e disponibilidade por parte da CONTRATADA. As despesas decorrentes da mudança de endereço corresponderão a uma nova taxa de instalação e serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

3.5. Constituem DEVERES do CONTRATANTE:

- I) Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;
- II) Preservar os bens da CONTRATADA e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- III) Providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da CONTRATADA, quando for o caso;
- IV) Levar ao conhecimento do Poder Público e da CONTRATADA as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à prestação do SCM;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE

V) Indenizar a CONTRATADA por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção.

VI) Somente conectar à rede da CONTRATADA, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL;

VII) Permitir acesso da CONTRATADA, ou de terceiros que esta indicar sempre que necessário, no local da instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamentos;

VIII) Efetuar pontualmente, o pagamento das importâncias devidas e previamente acordadas pela prestação dos serviços, devendo levar ao conhecimento da CONTRATADA, quando for o caso, o não-recebimento do documento de cobrança respectivo até o dia útil anterior à respectiva data de vencimento. A alegação de não recebimento, pelo CONTRATANTE, do documento de cobrança não o eximirá da obrigação de proceder ao pagamento na data de vencimento estabelecida e o atraso implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento. Em se tratando de alteração de endereço para envio da cobrança, esta deverá ser comunicada formalmente, por escrito, pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência;

IX) NÃO utilizar os serviços para Spam Ming: propagandas ou mensagens enviadas com múltiplas cópias para usuários que não optaram pelo seu recebimento, independentemente de virem nelas registradas a opção de exclusão da lista de endereços do remetente indesejado.

3.6. Toda e qualquer reclamação/solicitação do CONTRATANTE para com a CONTRATADA deverá ser formalizada, preferencialmente via telefone, acompanhada do respectivo protocolo de atendimento ou outro meio formal como aviso escrito, ou correio-eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios) e ainda pessoalmente na sede da CONTRATADA.

3.7. O CONTRATANTE compromete-se a verificar e resgatar, regularmente, o conteúdo da caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail), estando o mesmo ciente desde já, que esta modalidade de comunicação entre



CONTRATADA e CONTRATANTE será um dos meios de comunicação oficiais utilizados pela CONTRATADA, além de remessa via postal (Correios), para informar ao CONTRATANTE de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco;

3.8. É proibido ao CONTRATANTE ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), contratado com a CONTRATADA a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do CONTRATANTE de ressarcir à CONTRATADA os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes;

3.9. O CONTRATANTE é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a CONTRATADA e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços;

4 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem DIREITOS da CONTRATADA, além dos previstos na Lei n.º 9.472/97, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:

- I) Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;
- II) Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

§1º A CONTRATADA, em qualquer caso, continuará responsável perante a ANATEL e os CONTRATANTES pela prestação e execução do serviço;

§2º As relações entre a CONTRATADA e os terceiros serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a ANATEL.

4.2. A CONTRATADA deve manter um centro de atendimento telefônico para seus CONTRATANTES, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no mínimo no período compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis. O número mantido pela



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE



CONTRATADA do S.A.C. é (79) 3021-1689 e ainda dispõe o endereço virtual eletrônico infraestrutura@bktelecomunicacoes.com.br

4.3. A CONTRATADA deve tornar disponível ao CONTRATANTE, previamente à contratação, informações relativas a preços e condições de fruição do serviço, entre as quais os motivos que possam degradar a velocidade contratada.

4.4. A CONTRATADA não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o CONTRATANTE seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

4.5. Face às reclamações e dúvidas dos CONTRATANTES, a CONTRATADA deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível.

4.6. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a CONTRATADA deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

§1º A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos CONTRATANTES que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

§2º O desconto deverá ser efetuado no próximo documento de cobrança em aberto ou outro meio indicado pelo CONTRATANTE.

4.7. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as CONTRATADAS de SCM têm a OBRIGAÇÃO de:

- I) Prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação;
- II) Apresentar à ANATEL, na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação e sempre que regularmente intimada, por meio de sistema interativo disponibilizado pela ANATEL, todos os dados e informações que lhes sejam solicitados referentes ao serviço, inclusive informações técnico-operacionais e econômico-financeiras, em particular as relativas ao número de CONTRATANTES, à área de cobertura e aos valores aferidos pela CONTRATADA em relação aos parâmetros e indicadores de qualidade;



- III) Cumprir e fazer cumprir a regulamentação da Resolução n.º 614/2013 e as demais normas editadas pela ANATEL;
- IV) Utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela ANATEL;
- V) Permitir, aos agentes de fiscalização da Anatel, livre acesso, em qualquer época, às obras, às instalações, aos equipamentos e documentos relacionados à prestação do SCM, inclusive registros contábeis, mantido o sigilo estabelecido em lei;
- VI) Enviar ao CONTRATANTE, por qualquer meio, cópia do Contrato de Prestação SCM e do Plano de Serviço contratado;
- VII) Tornar disponíveis ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de trinta dias, informações relativas a alterações de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade e ao Plano de serviço contratados;
- VIII) Tornar disponíveis ao CONTRATANTE, informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnico comprovada;
- IX) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços;
- X) Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o CONTRATANTE, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;
- XI) Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;
- XII) Manter as condições subjetivas, aferidas pela ANATEL, durante todo o período de exploração do serviço;

4.9. A CONTRATADA deve zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade dos dados, inclusive registro de conexão, e informações do CONTRATANTE, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto.



Parágrafo único: A CONTRATADA deve tornar disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações às autoridades que, na forma da lei, tenham competência para requisitar essas informações.

4.10. A CONTRATADA deve providenciar os meios eletrônicos e sistemas necessários para o acesso da ANATEL, sem ônus, em tempo real, a todos os registros relacionados às reclamações, solicitações de serviços e pedidos de rescisão e de informação, na forma adequada à fiscalização da prestação do serviço.

4.11. A CONTRATADA deve zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade dos dados, inclusive registros de conexão, e informações do CONTRATANTE, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto.

Parágrafo único: A CONTRATADA deve tornar disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações às autoridades que, na forma da lei, tenham competência para requisitar essas informações.

4.12. A CONTRATADA deve manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão de seus CONTRATANTES pelo prazo mínimo de um ano.

4.13. Toda e qualquer comunicação da CONTRATADA para com o CONTRATANTE será formalizada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios) ou ainda, entrega pessoalmente.

5 - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA

5.1. A PRESTADORA não será responsabilizada pela suspensão ou interrupção dos serviços e de utilização de seus aplicativos, nos casos de:

- I) Uso indevido ou impróprio dos serviços pelo ASSINANTE, bem como uso de tais serviços de modo a prejudicar o acesso à internet por parte de outros usuários;
- II) Má utilização, deterioração, defeito ou incorreta manutenção dos equipamentos de propriedade do ASSINANTE; e
- III) Eventos fortuitos ou de força maior, tais como catástrofes e panes nas redes de serviço de eletricidade, telefonia, backbones ou outros indispensáveis à prestação dos serviços.



5.2. Em quaisquer dessas hipóteses supracitadas, havendo suspensão ou interrupção dos serviços, a PRESTADORA não poderá ser responsabilizada por tais fatos, nem por eventuais danos diretos, indiretos, incidentais ou consequentes destes eventos, não lhe cabendo responder, ainda, por lucros cessantes ou perdas sofridas pelo ASSINANTE.

5.3. A PRESTADORA, em nenhuma hipótese, poderá ser responsabilizada pela qualidade, clareza, validade e/ou conteúdo do material disponível na internet.

5.4. A PRESTADORA não irá se responsabilizar pelo treinamento e capacitação do ASSINANTE para que este possa utilizar os serviços contratados.

5.5. A PRESTADORA terá o direito de bloquear portas e/ou serviços de dados que possam ou venham comprometer a estabilidade do sistema, como geradores de muitas conexões simultâneas (warez, p2p, torrent) e ainda programas de spam (propaganda não autorizada).

6 - DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

6.1. São parâmetros de qualidade para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, sem prejuízos de outros que venham a ser definidos pela ANATEL, que devem ser observados pela PRESTADORA:

- I) Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- II) Disponibilidade dos serviços nos índices contratados, conforme descrito no termo de adesão;
- III) Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- IV) Divulgação de informação aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- V) Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
- VI) Número de reclamações contra a prestadora;



VII) Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

7 - DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO

7.1. Sendo os equipamentos necessários para conexão à internet e à rede MPLS de propriedade da PRESTADORA, os serviços de manutenção/assistência técnica serão realizados com exclusividade pela PRESTADORA ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando EXPRESSAMENTE VEDADO ao ASSINANTE:

- I) Proceder qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao(s) aparelho(s) retransmissor(es);
- II) Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela PRESTADORA manipule a rede externa, ou qualquer outro equipamento que a componha;
- III) Acoplar equipamento ao sistema de conexão do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) que permita a recepção de serviço não contratado pelo ASSINANTE com a PRESTADORA.

7.2. A solicitação para manutenção/conserto (assistência técnica) dos serviços será computada a partir da sua efetiva comunicação pelo ASSINANTE à PRESTADORA, comunicação esta, que deverá ser formalizada por fax, correio eletrônico, ou telefone. A solicitação será protocolada pela PRESTADORA que fornecerá o número do protocolo de atendimento ao ASSINANTE.

7.3. A PRESTADORA compromete-se a atender as solicitações de suporte/questionamentos do ASSINANTE resolvendo num prazo de até 8 (oito) horas a contar de sua solicitação protocolada.

7.4. Reconhecendo que a PRESTADORA somente oferece os meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, o ASSINANTE a isenta de quaisquer responsabilidades nas hipóteses de interrupção de suas atividades em decorrência de fato de terceiro, caso fortuito ou força maior, incluindo eventos imprevisíveis ocasionados por fenômenos da natureza, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo poder público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, falta ou queda brusca de



energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do ASSINANTE que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da PRESTADORA.

8 - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

8.1. Para ativação dos serviços, o ASSINANTE deverá pagar à PRESTADORA, o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) no TERMO DE ADESÃO.

8.2. Pela prestação dos serviços mensalmente, o ASSINANTE deverá pagar à PRESTADORA os valores correspondentes previamente acordados de acordo com o plano escolhido, conforme as seguintes características contidas no TERMO DE ADESÃO.

8.3. Assinatura mensal SCM: É o valor cobrado mensalmente, pela disponibilidade dos serviços, independente do volume de tráfego utilizado e/ou bloqueio por falta de pagamento. Os valores especificados no item 4.1 (disposto no TERMO DE ADESÃO) serão cobrados através de documento de cobrança, a partir da ativação do serviço, e serão enviados/entregues pela PRESTADORA ao ASSINANTE preferencialmente via correio eletrônico, ou remessa postal, ou entregue pessoalmente, conforme escolhido pelo ASSINANTE no TERMO DE ADESÃO.

8.4. Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do ASSINANTE junto à PRESTADORA, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo ASSINANTE durante o processo de cadastramento.

8.5. A(s) inclusão(ões) de outro(s) serviço(s) disponibilizado(s) pela PRESTADORA poderá(ão) ser solicitado(s) pelo ASSINANTE junto à PRESTADORA (ponto adicional), pelo que pagará a(s) respectiva(s) taxa(s) de serviço(s) adicional(is), relativa(s) à(s) sua(s) instalação(ões), e será(ão) adicionado(s) à mensalidade do mês referente à(s) solicitação(ões) o(s) valor(es) correspondente(s) ao(s) ponto(s) adicional(is), em conformidade com a tabela de preços da PRESTADORA vigente à época em que for(em) pleiteado(s).



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE



8.6. Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (Doze) meses, através do índice IPCA ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

9.1. O não pagamento pelo ASSINANTE de qualquer parcela do preço da adesão e/ou mensalidade de assinatura na data de seu respectivo vencimento correspondente, incluindo a(s) taxa(s) de ativação, ou visita(s) técnica(s), pontualmente na data do seu vencimento, sujeitará o ASSINANTE, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de mora 0,33% ao dia, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação.

9.2. O descumprimento da obrigação até o 20º (vigésimo) dia após a data de vencimento, implicará na suspensão temporária da prestação dos serviços, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o restabelecimento dos serviços condicionado ao(s) pagamento(s) do(s) valor(es) do(s) valor(es) em atraso, acrescido da multa e dos juros.

9.3. Comprovada a falta de pagamento do valor da mensalidade devida pelo ASSINANTE, este permite, desde já, à PRESTADORA a seu exclusivo critério, a inserir sem prejuízo após 30 (trinta) dias da data de vencimento o(s) débito(s) correspondente(s) nos órgãos de proteção e restrição ao crédito e congêneres.

9.4. Persistindo a inadimplência do ASSINANTE por mais de 60 (sessenta) dias, permitirá a PRESTADORA mediante prévio aviso ou notificação judicial ou extrajudicial emitida em favor do ASSINANTE informando o cancelamento/desligamento da prestação dos serviços, que ensejará na rescisão contratual na forma do item 9.1 III, sem prejuízos de obter o pagamento e ressarcimento de eventuais dívidas existentes e de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis previstas em lei a fim de apurar e liquidar eventuais perdas e danos. Havendo a necessidade de utilização de meios legais para efetivação da cobrança, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo ASSINANTE, inclusive honorários advocatícios.



9.5. Quando o(s) atraso(s) no(s) pagamento(s) for(em) superior(es) a 12 (doze) meses, além dos encargos de multa e juros, deve ser acrescida, ao(s) valor(es) devido(s), atualização monetária na mesma forma do item 8.6 supra.

10 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I) Por distrato, mediante acordo mutuo e por escrito entre as partes.
 - II) Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo ASSINANTE sem prévia anuência da PRESTADORA, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo ASSINANTE com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria PRESTADORA, onde nesta hipótese responderá o ASSINANTE pelas perdas e danos ao lesionado.
 - III) O serviço quando prestado com equipamentos de Radiação Restrita no termos do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL 506/2008 tem caráter secundário, sem proteção a interferências podendo ser degradado ou mesmo interrompido. Nesse caso, o presente contrato poderá ser considerado rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.
- Parágrafo único: O serviço nas características da cláusula anterior requer visada direta à base da PRESTADORA, visada esta que pode ser comprometida pelo crescimento de árvores, construções, etc. Nesse caso, não havendo alternativa para o restabelecimento do serviço ficará este contrato rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.
- IV) Nas hipóteses dos itens acima, NÃO estarão sujeitas as partes à penalidade de COBRANÇA DE MULTA rescisória pela extinção do contrato, estando garantido à PRESTADORA o pleno direito de cobrança previsto neste instrumento para os casos de inadimplência contratual do ASSINANTE, onde este deverá cumprir com o(s) pagamento(s) de eventual(is) débito(s) existente(s) referente(s) ao(s) serviço(s) já prestado(s) (mensalidade pro ratie), taxa(s) de serviço(s) de instalação(ões) (caso



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

não tenha(m) sido totalmente paga(s), visita(s) técnica(s) e/ou manutenção já realizada(s), e qualquer(isquer) outro(s) débito(s) existente(s) para a efetiva extinção do presente.

V) Além das hipóteses acima enumeradas será causa de rescisão unilateral, o não atendimento pelo PRESTADORA do quanto contratado neste instrumento, que deverá ser inequivocamente comprovado pelo ASSINANTE.

§1º - Deverá para efeito do acima disposto, ser dada a PRESTADORA a oportunidade de restabelecer o serviço, em prazo não inferior a 15 dias.

§2º - Na hipótese do inciso V ocorrer antes de completados 12 (doze) meses da adesão ao serviço contratado, caso não comprovado pelo ASSINANTE o não cumprimento dos parâmetros de qualidade por parte da PRESTADORA, será cobrado o valor referente à taxa de instalação descrito no TERMO DE ADESÃO.

10.2. O contrato será extinto ainda:

- I) Caso o ASSINANTE, em face deste contrato, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da PRESTADORA, devendo o ASSINANTE responder pelos danos causados.
- II) Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou caso seja CANCELADA A AUTORIZAÇÃO/LICENÇA do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), concedida à PRESTADORA pelo órgão federal competente, hipótese em que a PRESTADORA ficará isenta de qualquer ônus.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Como PRESTADORA outorgada e licenciada para prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), esta fornecerá os sinais de radiofrequência respeitando as características estabelecidas em regulamentações da ANATEL que estão disponíveis no endereço virtual eletrônico www.anatel.gov.br, no item Biblioteca.

11.2. A sede da ANATEL tem o endereço no SAUS, Quadra 06, Blocos C, E, F e H, CEP 70.070-940 em Brasília/DF.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

11.3. O número de telefone da central de atendimento da ANATEL é 1331 e para pessoas com deficiência auditiva é 1332. A central de atendimento da ANATEL funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

12 - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

12.1. Este contrato entra em vigor na data da assinatura do primeiro TERMO DE ADESÃO assinado e anexado e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do(s) serviço(s). O prazo de prestação do(s) serviço(s) objeto de contratação é determinado de 12 (Doze) meses.

12.1. A renovação se dará mediante formalização por escrito e anuência de ambas as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final do prazo contratual.

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrente da execução do presente contrato, ocorrerá por conta das disponibilidades financeiras da FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, obedecendo as seguintes classificações econômicas:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ATIVIDADES	ELEMENTOS	FONTE DE RECURSO
08.122.0023	0016	0130000000	33.90.39
08.243.0011	1980	0130000000	33.90.39

14 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Em contraprestação os serviços referidos no objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), como informado na proposta comercial.

6.2 Mensalmente, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor estimado em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

6.3 – O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e a tramitação do processo, no prazo de até 30 (trinta) dias, nos serviços devidamente atestados.



7 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais são fixos e irredutíveis.

10 – FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, xx de xxxxxxxx de 2019.

CONTRATANTE:

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF Nº _____
2- _____ CPF Nº _____



PROCESSO Nº 024.202.00131/2019-1

PARECER Nº 035-A/2019

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇO DE LINK MPLS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO DISPENSÁVEL.
EMERGÊNCIA. ART. 24, II, DA LEI N.º
8.666/93. POSSIBILIDADE COM
RECOMENDAÇÃO.

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Processo Administrativo nº 024.202.00131/2019-1, encaminhado pelo Setor de Compras desta Fundação Renascer para análise de dispensa de licitação, por emergência, para contratação de empresa visando a instalação de Link de comunicação MPLS no CASEM e suporte total de comunicação telepresencial (videoaudiência).

Foram acostados os seguintes documentos: Ofício nº 234/2018 – Renascer – TJSE (fls. 02); Ofício nº 003/2019 GP – TJSE (fls. 03); Laudo de Avaliação e equipamentos doados pelo TJSE (fls. 04/08); Termo de Doação 05/2019 TJSE (fls. 09/010); Justificativa (fls. 011); Autorização Diretor Presidente da Fundação Renascer (fls. 013); Propostas das Empresas: BK Telecomunicações Ltda. (fls. 014/017), New Telecom Brasil EIRELE ME (fls. 018/020) e UpNet Solutions (fls. 021/023); Classificação Orçamentária (fls. 025); Consulta Execução Orçamentária – Igesp (fls. 026); Termo de Doação TJSE-RENASCER (fls. 027/028) e Minuta do Contrato de Prestação de Serviço (fls. 030/047).

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Propedeuticamente, impende asseverar que não faz parte das atribuições desta Procuradoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.



Estes aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do Administrador Público.

À Procuradoria Jurídica, incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados.

III – MÉRITO:

A contratação direta, como o próprio nome revela, consiste na contratação feita pela Administração Pública sem que haja o prévio processo licitatório. Essa forma de contratação constitui medida excepcional, diante da regra constitucional insculpida no art. 37, inc. XXI, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Pois bem, a contratação direta tem como espécies: dispensa e inexigibilidade. A dispensa, por sua vez, tem, como subespécies, a licitação dispensada e a licitação dispensável.

A diferença básica entre as espécies de contratação direta consiste, basicamente, na possibilidade, em tese, de competição. No caso da dispensa, nos termos do art. 17, §§ 2º e 4º, ocorre a licitação dispensada, em que não existe qualquer manifestação volitiva do administrador público, impondo-se que a licitação não seja realizada e, nos termos do art. 24, trata-se de licitação dispensável, em que o administrador público tem opção em realizar ou não o processo licitatório. Por fim, na impossibilidade de competição, trata-se de inexigibilidade, nos termos do art. 25, todos da Lei nº 8.666, de 1993.



Analisando a situação ventilada, verifica-se que o valor orçado pela empresa de menor valor, a BK Telecomunicações Ltda. (fls. 014/017), na quantia de R\$ 12.192,72 (doze mil, cento e noventa e dois reais e setenta e dois centavos), enquadra-se na regra descrita no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Decreto nº 9.412/2018, que estipulou o valor máximo de dispensa de licitação para outros serviços e compras em R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), no caso da modalidade convite. Ou seja, como quem pode o mais pode o menos, a administração pode escolher qualquer das modalidades de licitação, a seu critério, o que for mais prático, rápido e econômico, podendo ser por convite, tomada de preços, concorrência ou leilão, bem como pregão eletrônico. Vejamos:

Lei nº 8.666/93:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Decreto nº 9.412/2018:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Ademais, é de bom alvitre salientar que a instalação e aplicação do sistema de videoaudiência, visando facilitar o interrogatório de adolescentes em conflito com a lei que estão cumprindo medida socioeducativa em regime fechado, não só traz inovação tecnológica, mas assegura eficiência na prestação jurisdicional e reduz o gasto de forma significativa com o traslado dos adolescentes às audiências presenciais (transporte, combustível, motorista, acompanhantes, etc.)



Ou seja, estar-se-á aplicando de uma só vez, pelo menos, dois Princípios Constitucionais da Administração: o da Eficiência, descrita no artigo 37 e o da Economicidade, disposta no artigo 70, ambos da Constituição Federal de 1988.

Há de se observar a necessidade de proceder às publicações legais previstas no artigo 26 da Lei 8666/93.

Necessário também, que o setor responsável averigue se as certidões da empresa contratada estão dentro do prazo de validade quando da assinatura do contrato.

Por fim, urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contratantes, por aqueles que deram causa, inclusive quanto as publicações obrigatórias, de responsabilidade desta Fundação.

Nessa esteira de pensamento, ultrapassando o debate acerca da necessidade ou não de se instaurar o certame licitatório, julgo pertinente tecer considerações sobre a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela possibilidade jurídica da contratação através de dispensa de licitação, nos termos dos Artigos 24, II da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 9.412/2018, condicionando-se a produção de efeitos do ato às orientações constantes no corpo do presente Parecer.

Toda a documentação prevista na Instrução Normativa SEAD/PGE 001/007 - Decreto 24.860/07 deverá ser anexada.

Ass. Car. J.



Por fim, não se pode olvidar as providências atinentes às publicações devidas, de modo que a ausência dessa divulgação representaria afronta ao princípio da publicidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e no art. 3º, caput, e 26 ambos da Lei de Licitações.

É o Parecer, S.M.J.

Aracaju(Se), em 08 de fevereiro de 2019.


Belª AIDA MASCARENHAS CAMPOS
Procuradora Autárquica e Fundacional
OAB/SE 1.097



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência Social, e do Trabalho
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



Processo nº 024 202 00131-2019-1

Fls. Nº 52-A

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Homologação o Parecer de fls. 48 a 52, de nº 035-A/2019
"in totum"

Assinatura (de) 08 de fevereiro de 2019

Wellington Carlos Marcondes Marques
Diretor Presidente



GOVERNO DE SERGIPE



DISPENSA PRESENCIAL

NÚMERO DO EDITAL CRIADO NO SISTEMA COMPRASNET.SE: FUNDAÇÃO RENASCER
DP0075/2019

ÓRGÃO/ENTIDADE: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

NOME DO COMPRADOR PRESENCIAL: SANDRA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

OBJETO: SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO - LINK MPLS DEDICADO COM 2MBPS - SUPORTE A UMA SESSÃO SIMULTÂNEA, DOIS PONTOS, INSTALADOS NO CASEM, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE N. SRª DO SOCORRO

Justificativa da opção por Dispensa Presencial:

Processos anteriormente fracassados no sistema
Comprasnet.SE, informar os respectivos processos:

Processo 01	Processo 02	Processo 03

Assinatura de Jornais, Revistas ou Periódicos.

X Urgência da contratação/aquisição - menor que 48 horas (apresentar justificativa no campo
Outros/Detalhamento).

Fornecedor não cadastrado (apresentar justificativa no campo Outros/Detalhamento).

Valor da aquisição/contratação inferior a meio salário-mínimo e que não seja possível o uso de Suprimento de
Fundos.

Outros/Detalhamento (especificar) COM O INTUITO DE SOLUCIONAR A SOLICITAÇÃO DE
TELEPRESENCIA(VÍDEOAUDIÊNCIA). ESSE TIPO DE TECNOLOGIA FOI EXIGIDA PELO PRÓPRIO
TJ/SE QUE ESTÁ DOANDO A INFRAESTRUTURA PARA QUE AS VÍDEOAUDIÊNCIAS OCORRAM.

Fornecedor a ser contratado:

EMPRESA	CNPJ/CPF	Item (ns) Lote(s)	Valor (R\$)
BK TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME	18.929.415/0001-00	01	RS 12.192,72

Declaro, para os fins dos dispostos na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, que foram elaborados e devidamente anexados ao processo os seguintes documentos:

- Informação sobre a previsão de recursos orçamentários, nos termos do art. 7º, § 2º, III, e art. 14 da Lei n.º 8.666/1993;
- Razão da escolha do executante e justificativa de preço, conforme o art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- Documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação técnica conforme os artigos 28, 29 e 30 da Lei federal n.º 8.666/1993;
- Declaração sobre a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o presente exercício, conforme o inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000; e,
- Declaração sobre aumento de despesa, nos termos do Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Declaro ainda, estar ciente da minha responsabilidade na instrução deste procedimento.

Aracaju(SE), 13/02/2019


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
PRESIDENTE - FUNDAÇÃO RENASCER



Governo de Sergipe
FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE

RUA DOUTOR CANUTO GARCIA MORENO, S/N, LUZIA - ARACAJU (SE) - CEP. 49048-100 -
 (079) 32118878



Processo: DISPENSA PRESENCIAL - DP0075/2019

Objeto

SERVICO DE IMPLANTACAO - LINK MPLS DEDICADO COM 2MBPS - SUPORTE A UMA SESSÃO SIMULTÂNEA, DOIS PONTOS, INSTALADOS NO CASEM, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE N. SRª DO SOCORRO

Justificativa da aquisição/contratação

COM O INTUITO DE SOLUCUINAR A SOLICITAÇÃO DE TELEPRESENCIA(VIDEOAUDIÊNCIA), ESSE TIPO DE TECNOLOGIA FOI EXIGIDA PELO PRÓPRIO TJ/SE QUE ESTÁ DOANDO A INFRAESTRUTURA PARA QUE AS VIDEOAUDIÊNCIAS OCORRAM.

Base legal

ART. 24, INCISO II, LEI 8.666/93

Produtos/Serviços

Lote 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd
1	417240-0	SERVICO DE IMPLANTACAO - LINK MPLS DEDICADO COM 2MBPS - SUPORTE A UMA SESSÃO SIMULTÂNEA, DOIS PONTOS, INSTALADOS NO CASEM, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DEN. SRª DO SOCORRO	MÊS	12

Resultado

Lote 1

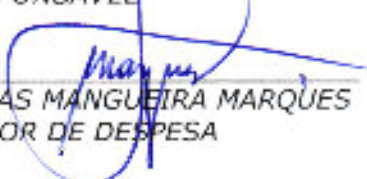
Pesquisa de mercado	Proposta	Vencedor
BK TELECOMUNICACOES LTDA - ME (18.929.415/0001-00)	12.192,72	Sim



UPNET SOLUTIONS (21.617.722/0001-60)	19.317,24	Não
NEW TELECOM BRASIL EIRELI ME (25.314.370/0018-4)	17.354,40	Não

Resultado / Justificativa

Aracaju/SE, 14 de Fevereiro de 2019


SANDRA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
RESPONSÁVEL
WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
ORDENADOR DE DESPESA



FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº 024.202.00131/2019-1

A DIRAF:

Segue processo de contratação de fornecimento de serviços de telecomunicações através de rede MPLS, para autorização de despesa e encaminhamento para empenho.

Sem mais no momento, coloco-me a disposição para qualquer esclarecimento.

Em 15 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,


Sandra N. de Oliveira
Setor de Compras
Fundação Renascer



DP: 0075/2019

TOTAL GERAL

RS 12,192.72

Sandra N. de Oliveira
Setor de Compras
Fundação Repascer

DIRECTOR DRAFT

Rosania Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa Financeira
Fundação Renascer

A Contabilidade

para providenciar empenho.

em 15/02/19



Rosamaria Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa Financeira
Fundação Renascer



FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº 024.202.00131/2019-1

A PROJUR:

Segue processo com consulta de cadastramento da empresa no portal comprasnet se e códigos de cadastramento no sistema i-gesp.

Sem mais no momento, coloco-me a disposição para qualquer esclarecimento.

Em, 18 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,

S. Oliveira

Sandra N. de Oliveira
Setor de Compras
Fundação Renascer



Bom dia Sandra Nascimento

Resumo: 18.970.415/0001-00

Milha Caixa de entrada de processos (1)

Consultas de Responsabilidades / Inexistências

Consultas de Licitações

Catálogo de Respostas

Fornecedores (12098)

Contratos

Contratos Centralizados / Termos de Referência

RP para demandas e fornecimentos (15)

RP em análise/licit./homolog. (15)

Histórico de Ordens de Forn. (530)

RP para pagamento (118)

RP documentação

Situação: ☐ Pré-Cadastro (1444) ☐ Em Análise (1) ☐ Efetivado (3479) ☐ Não Efetivado (263) ☐ Bloqueado (72)

Importado da Sefaz (4223) ☐ Aguardando Pré-Cadastro (2766)

Tipo: ☐ Pessoa Jurídica ☒ Pessoa Física

Exquadramento: ☐ 01 - ME-Microempresa ☐ 02 - EPP-Empresa de Pequeno Porte ☐ 03 - Outros ☐ 04 - MEI-Microempreendedor Individual

☐ Pesquisar ☐ Limpar Filtros

CPF / CNPJ	Fornecedor	Tipo	Situação
18.970.415/0001-00	BK TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIAL)	Efetivado

Exibindo um total de 1 registro(s)





Segunda-Feira, 18 de Fevereiro de 2019 - 09:52:03 - 93908-
002-0 iGesp02



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DA FAZENDA

RF
60
SIA

Usuário: SANDRA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Menu Principal (a)

Meus Favoritos (x)



Operação concluída com sucesso!
Solicitação de Aquisição 242021242022019000006

Clique aqui para prosseguir (p)

TL.GBP.186-MP.21203



Segunda-Feira, 18 de Fevereiro de 2019 - 09:58:13 v3989-v02-p. iGesp02

Usuário: SANDRA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE FAZENDA



[Menu Principal \(u\)](#)

[Meus Favoritos \(x\)](#)



Cadastro concluído com sucesso!
Código da Licitação: 2420212019000005

[Clique aqui para prosseguir \(p\)](#)

TLGBP.186-MP.21204



CONTRATO Nº 02/2019
DISPENSA PRESENCIAL Nº0075/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
FIRMAM A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE
SERGIPE E A EMPRESA BK TELECOMUNICAÇÕES
LTDA, CONFORME ABAIXO DESCRITO:**

A **FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público vinculada a estrutura organizacional do Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.136.825/0001-80, com sede na Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, Centro, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Wellington Dantas Manguiera Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, infra-assinada

E,

A **BK Telecomunicações LTDA** doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n. 18.929.415/0001-00, com sede na Av Paulo VI, 426, Bairro Inácio Barbosa, neste ato representada por representantes legais adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato social que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL e demais dispositivos das legislações vigentes.

1 – OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) pela CONTRATADA, nos termos da Resolução n.º 614, de 28 de maio de 2013 e Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998, possibilitando acesso à internet banda larga e/ou interligação MPLS ao



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE



CONTRATANTE, no(s) endereço(s) solicitado(s) e indicado(s) no respectivo TERMO DE ADESÃO. A CONTRATADA irá disponibilizar os serviços contratados levando-se em conta o estudo prévio de viabilidade técnica.

1.2. O prazo para iniciar a prestação dos serviços pela CONTRATADA, é de até 30 (trinta) dias (salvo atraso motivado por caso fortuito ou força maior), contados da data em que o CONTRATANTE disponibilizar as condições físicas do local, bem como assinatura do contrato.

1.3. Os serviços serão prestados ao CONTRATANTE adimplente de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de sua ativação até o término deste contrato, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas ocasionadas por qualquer dos motivos contidos na CLÁUSULA QUINTA do presente contrato.

1.4. O CONTRATANTE, uma vez que esteja adimplente com suas obrigações perante a CONTRATADA, terá disponível o acesso (wireless ou cabo) à rede internet ou à rede MPLS, de acordo com o TERMO DE ADESÃO dando aceite ao presente contrato.

2 – DO COMODATO:

2.1. Para tornar viável a prestação de serviço do presente contrato, a CONTRATADA cederá a título de COMODATO os equipamentos descritos no TERMO DE ADESÃO, devendo ser utilizados exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados.

2.2. É de responsabilidade da CONTRATANTE providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos equipamentos supracitados, incluindo conduites e canaletas para o cabeamento, ponto de energia elétrica com aterramento, sem qualquer ônus para a CONTRATADA, tais como aluguéis, energia elétrica, etc.

2.3. É de responsabilidade do CONTRATANTE usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à CONTRATADA, pois tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra a CONTRATANTE sejam promovidos, não podendo, cedê-los ou transferi-los a qualquer título, a terceiros, ou



ainda alugar, sem prévia autorização escrita da CONTRATADA, sob pena de responder por perdas e danos.

2.4. O CONTRATANTE deverá manter a instalação dos equipamentos da presente cessão em comodato nos locais adequados e indicados pela CONTRATADA, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos.

2.5. O CONTRATANTE deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela CONTRATADA tenham acesso ao manuseio dos equipamentos sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização.

2.6. O CONTRATANTE não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo CONTRATANTE com a maior brevidade possível à CONTRATADA.

2.7. O CONTRATANTE deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à CONTRATADA caso haja rescisão por quaisquer motivos do Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, estando autorizado à CONTRATADA a proceder com a devida retirada dos equipamentos.

3- DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

3.1. Constituem DIREITOS do CONTRATANTE:

- I) Ao acesso ao serviço, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação e conforme as condições ofertadas e contratadas;
- II) Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- III) À informação adequada sobre seus direitos acerca das condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- IV) À inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE



- V) Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- VI) À suspensão do serviço prestado ou à rescisão do contrato de prestação de serviço, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência, conforme previsto no art. 70 da Resolução nº 614/2013;
- VII) A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei 9.472/97;
- VIII) Ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
- X) Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pela CONTRATADA;
- IX) À resposta eficaz e tempestiva às suas reclamações, pela CONTRATADA;
- X) Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a CONTRATADA, junto à ANATEL ou aos organismos de defesa do consumidor;
- XI) À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- XII) À substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;
- XIII) A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- XIV) A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a CONTRATADA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- XV) A ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;
- XVI) À continuidade do serviço pelo prazo contratual;
- XVII) Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE



XIII) Ao acesso, por meio eletrônico, correspondência ou pessoalmente, a seu critério e sem qualquer ônus, ao conteúdo das gravações das chamadas por ele efetuadas ao Centro de Atendimento ao usuário da CONTRATADA, em até dez dias.

3.2. É permitido ao CONTRATANTE, mediante solicitação à CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e desde que haja viabilidade técnica, a migração do plano contratado (velocidade) pelo qual optou no ato da contratação do serviço, para qualquer outro plano disponibilizado pela CONTRATADA desde que esteja adimplente com os pagamentos das mensalidades. A efetiva migração de plano se dará com solicitação formalizada.

3.3. Nenhuma indenização será devida pelo CONTRATANTE pela mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA na execução dos serviços aqui contratados, seja(m) de seu(s) empregado(s) e/ou preposto(s) que não terá(ão) nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, em consequência, a imputação de qualquer responsabilidade a esta em relação a toda e qualquer obrigação, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

3.4. O CONTRATANTE poderá solicitar formalmente a alteração de endereço de instalação, nesta hipótese de solicitação, o atendimento a tal ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e disponibilidade por parte da CONTRATADA. As despesas decorrentes da mudança de endereço corresponderão a uma nova taxa de instalação e serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

3.5. Constituem DEVERES do CONTRATANTE:

- I) Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;
- II) Preservar os bens da CONTRATADA e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- III) Providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da CONTRATADA, quando for o caso;
- IV) Levar ao conhecimento do Poder Público e da CONTRATADA as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à prestação do SCM;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE



V) Indenizar a CONTRATADA por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção.

VI) Somente conectar à rede da CONTRATADA, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL;

VII) Permitir acesso da CONTRATADA, ou de terceiros que esta indicar sempre que necessário, no local da instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamentos;

VIII) Efetuar pontualmente, o pagamento das importâncias devidas e previamente acordadas pela prestação dos serviços, devendo levar ao conhecimento da CONTRATADA, quando for o caso, o não-recebimento do documento de cobrança respectivo até o dia útil anterior à respectiva data de vencimento. A alegação de não recebimento, pelo CONTRATANTE, do documento de cobrança não o eximirá da obrigação de proceder ao pagamento na data de vencimento estabelecida e o atraso implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento. Em se tratando de alteração de endereço para envio da cobrança, esta deverá ser comunicada formalmente, por escrito, pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência;

IX) NÃO utilizar os serviços para Spam Ming: propagandas ou mensagens enviadas com múltiplas cópias para usuários que não optaram pelo seu recebimento, independentemente de virem nelas registradas a opção de exclusão da lista de endereços do remetente indesejado.

3.6. Toda e qualquer reclamação/solicitação do CONTRATANTE para com a CONTRATADA deverá ser formalizada, preferencialmente via telefone, acompanhada do respectivo protocolo de atendimento ou outro meio formal como aviso escrito, ou correio-eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios) e ainda pessoalmente na sede da CONTRATADA.

3.7. O CONTRATANTE compromete-se a verificar e resgatar, regularmente, o conteúdo da caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail), estando o mesmo ciente desde já, que esta modalidade de comunicação entre



CONTRATADA e CONTRATANTE será um dos meios de comunicação oficiais utilizados pela CONTRATADA, além de remessa via postal (Correios), para informar ao CONTRATANTE de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco;

3.8. É proibido ao CONTRATANTE ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), contratado com a CONTRATADA a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do CONTRATANTE de ressarcir à CONTRATADA os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes;

3.9. O CONTRATANTE é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a CONTRATADA e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços;

4 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem DIREITOS da CONTRATADA, além dos previstos na Lei n.º 9.472/97, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:

- I) Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;
- II) Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

§1º A CONTRATADA, em qualquer caso, continuará responsável perante a ANATEL e os CONTRATANTES pela prestação e execução do serviço;

§2º As relações entre a CONTRATADA e os terceiros serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a ANATEL.

4.2. A CONTRATADA deve manter um centro de atendimento telefônico para seus CONTRATANTES, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no mínimo no período compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis. O número mantido pela



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE



CONTRATADA do S.A.C. é (79) 3021-1689 e ainda dispõe o endereço virtual eletrônico infraestrutura@bktelecomunicacoes.com.br

4.3. A CONTRATADA deve tornar disponível ao CONTRATANTE, previamente à contratação, informações relativas a preços e condições de fruição do serviço, entre as quais os motivos que possam degradar a velocidade contratada.

4.4. A CONTRATADA não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o CONTRATANTE seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

4.5. Face às reclamações e dúvidas dos CONTRATANTES, a CONTRATADA deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível.

4.6. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a CONTRATADA deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

§1º A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos CONTRATANTES que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

§2º O desconto deverá ser efetuado no próximo documento de cobrança em aberto ou outro meio indicado pelo CONTRATANTE.

4.7. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as CONTRATADAS de SCM têm a OBRIGAÇÃO de:

- I) Prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação;
- II) Apresentar à ANATEL, na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação e sempre que regularmente intimada, por meio de sistema interativo disponibilizado pela ANATEL, todos os dados e informações que lhes sejam solicitados referentes ao serviço, inclusive informações técnico-operacionais e econômico-financeiras, em particular as relativas ao número de CONTRATANTES, à área de cobertura e aos valores aferidos pela CONTRATADA em relação aos parâmetros e indicadores de qualidade;



- III) Cumprir e fazer cumprir a regulamentação da Resolução n.º 614/2013 e as demais normas editadas pela ANATEL;
- IV) Utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela ANATEL;
- V) Permitir, aos agentes de fiscalização da Anatel, livre acesso, em qualquer época, às obras, às instalações, aos equipamentos e documentos relacionados à prestação do SCM, inclusive registros contábeis, mantido o sigilo estabelecido em lei;
- VI) Enviar ao CONTRATANTE, por qualquer meio, cópia do Contrato de Prestação SCM e do Plano de Serviço contratado;
- VII) Tornar disponíveis ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de trinta dias, informações relativas a alterações de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade e ao Plano de serviço contratados;
- VIII) Tornar disponíveis ao CONTRATANTE, informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnico comprovada;
- IX) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços;
- X) Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o CONTRATANTE, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;
- XI) Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;
- XII) Manter as condições subjetivas, aferidas pela ANATEL, durante todo o período de exploração do serviço;

4.9. A CONTRATADA deve zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade dos dados, inclusive registro de conexão, e informações do CONTRATANTE, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto.



Parágrafo único: A CONTRATADA deve tornar disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações às autoridades que, na forma da lei, tenham competência para requisitar essas informações.

4.10. A CONTRATADA deve providenciar os meios eletrônicos e sistemas necessários para o acesso da ANATEL, sem ônus, em tempo real, a todos os registros relacionados às reclamações, solicitações de serviços e pedidos de rescisão e de informação, na forma adequada à fiscalização da prestação do serviço.

4.11. A CONTRATADA deve zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade dos dados, inclusive registros de conexão, e informações do CONTRATANTE, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto.

Parágrafo único: A CONTRATADA deve tornar disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações às autoridades que, na forma da lei, tenham competência para requisitar essas informações.

4.12. A CONTRATADA deve manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão de seus CONTRATANTES pelo prazo mínimo de um ano.

4.13. Toda e qualquer comunicação da CONTRATADA para com o CONTRATANTE será formalizada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios) ou ainda, entrega pessoalmente.

5 - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA

5.1. A PRESTADORA não será responsabilizada pela suspensão ou interrupção dos serviços e de utilização de seus aplicativos, nos casos de:

- I) Uso indevido ou impróprio dos serviços pelo ASSINANTE, bem como uso de tais serviços de modo a prejudicar o acesso à internet por parte de outros usuários;
- II) Má utilização, deterioração, defeito ou incorreta manutenção dos equipamentos de propriedade do ASSINANTE; e
- III) Eventos fortuitos ou de força maior, tais como catástrofes e panes nas redes de serviço de eletricidade, telefonia, backbones ou outros indispensáveis à prestação dos serviços.



5.2. Em quaisquer dessas hipóteses supracitadas, havendo suspensão ou interrupção dos serviços, a PRESTADORA não poderá ser responsabilizada por tais fatos, nem por eventuais danos diretos, indiretos, incidentais ou consequentes destes eventos, não lhe cabendo responder, ainda, por lucros cessantes ou perdas sofridas pelo ASSINANTE.

5.3. A PRESTADORA, em nenhuma hipótese, poderá ser responsabilizada pela qualidade, clareza, validade e/ou conteúdo do material disponível na internet.

5.4. A PRESTADORA não irá se responsabilizar pelo treinamento e capacitação do ASSINANTE para que este possa utilizar os serviços contratados.

5.5. A PRESTADORA terá o direito de bloquear portas e/ou serviços de dados que possam ou venham comprometer a estabilidade do sistema, como geradores de muitas conexões simultâneas (warez, p2p, torrent) e ainda programas de spam (propaganda não autorizada).

6 - DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

6.1. São parâmetros de qualidade para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, sem prejuízos de outros que venham a ser definidos pela ANATEL, que devem ser observados pela PRESTADORA:

- I) Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- II) Disponibilidade dos serviços nos índices contratados, conforme descrito no termo de adesão;
- III) Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- IV) Divulgação de informação aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- V) Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
- VI) Número de reclamações contra a prestadora;



VII) Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

7 - DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO

7.1. Sendo os equipamentos necessários para conexão à internet e à rede MPLS de propriedade da PRESTADORA, os serviços de manutenção/assistência técnica serão realizados com exclusividade pela PRESTADORA ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando EXPRESSAMENTE VEDADO ao ASSINANTE:

- I) Proceder qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao(s) aparelho(s) retransmissor(es);
- II) Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela PRESTADORA manipule a rede externa, ou qualquer outro equipamento que a componha;
- III) Acoplar equipamento ao sistema de conexão do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) que permita a recepção de serviço não contratado pelo ASSINANTE com a PRESTADORA.

7.2. A solicitação para manutenção/conserto (assistência técnica) dos serviços será computada a partir da sua efetiva comunicação pelo ASSINANTE à PRESTADORA, comunicação esta, que deverá ser formalizada por fax, correio eletrônico, ou telefone. A solicitação será protocolada pela PRESTADORA que fornecerá o número do protocolo de atendimento ao ASSINANTE.

7.3. A PRESTADORA compromete-se a atender as solicitações de suporte/questionamentos do ASSINANTE resolvendo num prazo de até 8 (oito) horas a contar de sua solicitação protocolada.

7.4. Reconhecendo que a PRESTADORA somente oferece os meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, o ASSINANTE a isenta de quaisquer responsabilidades nas hipóteses de interrupção de suas atividades em decorrência de fato de terceiro, caso fortuito ou força maior, incluindo eventos imprevisíveis ocasionados por fenômenos da natureza, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo poder público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, falta ou queda brusca de



energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do ASSINANTE que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da PRESTADORA.

8 - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

8.1. Para ativação dos serviços, o ASSINANTE deverá pagar à PRESTADORA, o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) no TERMO DE ADESÃO.

8.2. Pela prestação dos serviços mensalmente, o ASSINANTE deverá pagar à PRESTADORA os valores correspondentes previamente acordados de acordo com o plano escolhido, conforme as seguintes características contidas no TERMO DE ADESÃO.

8.3. Assinatura mensal SCM: É o valor cobrado mensalmente, pela disponibilidade dos serviços, independente do volume de tráfego utilizado e/ou bloqueio por falta de pagamento. Os valores especificados no item 4.1 (disposto no TERMO DE ADESÃO) serão cobrados através de documento de cobrança, a partir da ativação do serviço, e serão enviados/entregues pela PRESTADORA ao ASSINANTE preferencialmente via correio eletrônico, ou remessa postal, ou entregue pessoalmente, conforme escolhido pelo ASSINANTE no TERMO DE ADESÃO.

8.4. Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do ASSINANTE junto à PRESTADORA, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo ASSINANTE durante o processo de cadastramento.

8.5. A(s) inclusão(ões) de outro(s) serviço(s) disponibilizado(s) pela PRESTADORA poderá(ão) ser solicitado(s) pelo ASSINANTE junto à PRESTADORA (ponto adicional), pelo que pagará a(s) respectiva(s) taxa(s) de serviço(s) adicional(is), relativa(s) à(s) sua(s) instalação(ões), e será(ão) adicionado(s) à mensalidade do mês referente à(s) solicitação(ões) o(s) valor(es) correspondente(s) ao(s) ponto(s) adicional(is), em conformidade com a tabela de preços da PRESTADORA vigente à época em que for(em) pleiteado(s).



8.6. Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (Doze) meses, através do índice IPCA ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

9.1. O não pagamento pelo ASSINANTE de qualquer parcela do preço da adesão e/ou mensalidade de assinatura na data de seu respectivo vencimento correspondente, incluindo a(s) taxa(s) de ativação, ou visita(s) técnica(s), pontualmente na data do seu vencimento, sujeitará o ASSINANTE, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de mora 0,33% ao dia, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação.

9.2. O descumprimento da obrigação até o 20º (vigésimo) dia após a data de vencimento, implicará na suspensão temporária da prestação dos serviços, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o restabelecimento dos serviços condicionado ao(s) pagamento(s) do(s) valor(es) do(s) valor(es) em atraso, acrescido da multa e dos juros.

9.3. Comprovada a falta de pagamento do valor da mensalidade devida pelo ASSINANTE, este permite, desde já, à PRESTADORA a seu exclusivo critério, a inserir sem prejuízo após 30 (trinta) dias da data de vencimento o(s) débito(s) correspondente(s) nos órgãos de proteção e restrição ao crédito e congêneres.

9.4. Persistindo a inadimplência do ASSINANTE por mais de 60 (sessenta) dias, permitirá a PRESTADORA mediante prévio aviso ou notificação judicial ou extrajudicial emitida em favor do ASSINANTE informando o cancelamento/desligamento da prestação dos serviços, que ensejará na rescisão contratual na forma do item 9.1 III, sem prejuízos de obter o pagamento e ressarcimento de eventuais dívidas existentes e de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis previstas em lei a fim de apurar e liquidar eventuais perdas e danos. Havendo a necessidade de utilização de meios legais para efetivação da cobrança, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo ASSINANTE, inclusive honorários advocatícios.



9.5. Quando o(s) atraso(s) no(s) pagamento(s) for(em) superior(es) a 12 (doze) meses, além dos encargos de multa e juros, deve ser acrescida, ao(s) valor(es) devido(s), atualização monetária na mesma forma do item 8.6 supra.

10 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I) Por distrato, mediante acordo mutuo e por escrito entre as partes.
- II) Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo ASSINANTE sem prévia anuência da PRESTADORA, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo ASSINANTE com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria PRESTADORA, onde nesta hipótese responderá o ASSINANTE pelas perdas e danos ao lesionado.

III) O serviço quando prestado com equipamentos de Radiação Restrita no termos do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL 506/2008 tem caráter secundário, sem proteção a interferências podendo ser degradado ou mesmo interrompido. Nesse caso, o presente contrato poderá ser considerado rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

Parágrafo único: O serviço nas características da cláusula anterior requer visada direta à base da PRESTADORA, visada esta que pode ser comprometida pelo crescimento de árvores, construções, etc. Nesse caso, não havendo alternativa para o restabelecimento do serviço ficará este contrato rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

IV) Nas hipóteses dos itens acima, NÃO estarão sujeitas as partes à penalidade de COBRANÇA DE MULTA rescisória pela extinção do contrato, estando garantido à PRESTADORA o pleno direito de cobrança previsto neste instrumento para os casos de inadimplência contratual do ASSINANTE, onde este deverá cumprir com o(s) pagamento(s) de eventual(is) débito(s) existente(s) referente(s) ao(s) serviço(s) já prestado(s) (mensalidade pro ratie), taxa(s) de serviço(s) de instalação(ões) (caso



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE



não tenha(m) sido totalmente paga(s), visita(s) técnica(s) e/ou manutenção já realizada(s), e qualquer(isquer) outro(s) débito(s) existente(s) para a efetiva extinção do presente.

V) Além das hipóteses acima enumeradas será causa de rescisão unilateral, o não atendimento pelo PRESTADORA do quanto contratado neste instrumento, que deverá ser inequivocamente comprovado pelo ASSINANTE.

§1º - Deverá para efeito do acima disposto, ser dada a PRESTADORA a oportunidade de restabelecer o serviço, em prazo não inferior a 15 dias.

§2º - Na hipótese do inciso V ocorrer antes de completados 12 (doze) meses da adesão ao serviço contratado, caso não comprovado pelo ASSINANTE o não cumprimento dos parâmetros de qualidade por parte da PRESTADORA, será cobrado o valor referente à taxa de instalação descrito no TERMO DE ADESÃO.

10.2. O contrato será extinto ainda:

- I) Caso o ASSINANTE, em face deste contrato, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da PRESTADORA, devendo o ASSINANTE responder pelos danos causados.
- II) Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou caso seja CANCELADA A AUTORIZAÇÃO/LICENÇA do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), concedida à PRESTADORA pelo órgão federal competente, hipótese em que a PRESTADORA ficará isenta de qualquer ônus.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Como PRESTADORA outorgada e licenciada para prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), esta fornecerá os sinais de radiofrequência respeitando as características estabelecidas em regulamentações da ANATEL que estão disponíveis no endereço virtual eletrônico www.anatel.gov.br, no item Biblioteca.

11.2. A sede da ANATEL tem o endereço no SAUS, Quadra 06, Blocos C, E, F e H, CEP 70.070-940 em Brasília/DF.



11.3. O número de telefone da central de atendimento da ANATEL é 1331 e para pessoas com deficiência auditiva é 1332. A central de atendimento da ANATEL funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

12 - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

12.1. Este contrato entra em vigor na data da assinatura do primeiro TERMO DE ADESÃO assinado e anexado e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do(s) serviço(s). O prazo de prestação do(s) serviço(s) objeto de contratação é determinado de 12 (Doze) meses.

12.1. A renovação se dará mediante formalização por escrito e anuência de ambas as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final do prazo contratual.

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrente da execução do presente contrato, ocorrerá por conta das disponibilidades financeiras da FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, obedecendo as seguintes classificações econômicas:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ATIVIDADES	ELEMENTOS	FONTE DE RECURSO
08.122.0023	0016	0130000000	33.90.39
08.243.0011	1980	0130000000	33.90.39

14 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Em contraprestação os serviços referidos no objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 12.192,72 (Doze mil, cento e noventa e dois Reais e setenta e dois centavos)**, como informado na proposta comercial.

6.2 Mensalmente, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor estimado em **R\$ 1.016,06 (hum mil e dezesseis Reais e seis centavos)**.

6.3 – O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e a tramitação do processo, no prazo de até 30 (trinta) dias, nos serviços devidamente atestados.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE



7 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais são fixos e irredutíveis.

10 - FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03(três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 01 de março de 2019.

CONTRATANTE:


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATADA:


BK TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- Carlos Andrade Vasconcelos CPF Nº 032.337.145-89
2- João Evêncio de Lima Rêgo CPF Nº 829.362.005-63

RUA Dr. CANUTO GARCIA MORENO, S/N - CONJ. MÉDICI I - TELS (79) 3179-1552
CNPJ 13.136.825/0001-80 CEP 49048-100 ARACAJU - SE

As partes abaixo identificadas resolvem firmar o presente **TERMO DE ADESÃO:**

DADOS PRESTADORA	Nome Empresarial: BK Telecomunicações LTDA		CNPJ: 18.929.415/0001-00	Ato de Autorização: Nº 4526
	Inscrição Estadual: 27.142.614-4	Endereço da Sede da Prestadora: Av Paulo VI, 426		
	Cidade/UF: Aracaju-SE	Bairro: Inácio Barbosa	CEP: 49040-460	
	Telefone Comercial: (79) 3021-1689		Endereço de E-mail: negocios@bktele.com	



DADOS ASSINANTE	Nome/ Razão Social: Fundação Renascer do Estado de Sergipe		Representante: WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
	Telefone Comercial: 3219-2160	CPF / CNPJ: 13.136.825/0001-80	Cargo do Representante: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RENASCER
	Nº do contrato: 02/2019	Data do contrato: 01/03/2019	Prazo Contratual: 12 MESES

COBRANÇA	Endereço: Rua Doutor Canuto Garcia Moreno		N.º S/N	Complemento:
	Bairro: Luzia	Cidade: Aracaju	Estado: SE	CEP: 49048-100
INSTALAÇÃO	Endereço: CASEM		N.º S/N	Complemento:
	Bairro:	Cidade: Nossa Senhora do Socorro	Estado: SE	CEP:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

1.1 Pelo presente instrumento, o **ASSINANTE** adere aos termos e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações ao qual este **TERMO DE ADESÃO** será anexado.

1.2 O **ASSINANTE** declara neste ato **DETER PLENA CAPACIDADE PARA CELEBRAR O PRESENTE, HAVER RECEBIDO, LIDO, COMPREENDIDO E CONCORDADO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) ENDEREÇO(S) PARA INSTALAÇÃO(ÕES)

2.1 Para a prestação dos serviços contratados, o **ASSINANTE** indica o endereço acima (ponto de acesso) para instalação dos equipamentos necessários para fruição dos serviços, onde será observada previamente a viabilidade técnica pela **PRESTADORA**.

Parágrafo único: O prazo de instalação do SCM pela **PRESTADORA** é de até **30 (trinta) dias**, contados da data da ciência pela **PRESTADORA**, da assinatura pelo **ASSINANTE** do presente **TERMO DE ADESÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DO(S) PLANO(S) ESCOLHIDO PELO ASSINANTE

3.1 O **ASSINANTE** pagará pelos serviços contratados os valores contratualmente ajustados, conforme o(s) plano(s) escolhido espontaneamente e detalhado(s) abaixo:

TIPO DO PLANO		VELOCIDADE DE DOWNLOAD / UPLOAD	
Link Mpls Dedicado		2 Mbps / 2 Mbps	
SLA			
DISPONIBILIDADE	ATENDIMENTO INDISPONIBILIDADE	LATÊNCIA	GARANTIA DE BANDA
99,7%	4 HORAS	85 ms	100%



CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E VENCIMENTOS

4.1 Para ativação e prestação dos serviços contratados, o **ASSINANTE** deverá pagar a **PRESTADORA** o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) a seguir:

TAXA DE ATIVAÇÃO	Valor Total da Taxa de Instalação: R\$ 0.00	MENSALIDADE ASSINATURA	Valor da Mensalidade da Assinatura: R\$ 1.016.06
	Número de Parcelas da Taxa de Instalação:		DATA de Vencimento da Mensalidade da Assinatura: DIA 15
			Documento de Cobrança: Deposito bancário
			Entrega da Cobrança: VIA EMAIL / POSTAL

Visitas de Assistência Técnica ou Manutenção	Consultar previamente a Prestadora sobre os valores vigentes na data da solicitação de assistência técnica e manutenção.
---	--

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O **ASSINANTE** declara, para todos os fins de direito, que a aceitação aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, formalizada por este **TERMO DE ADESÃO**, é a expressão de sua vontade. Em face do exposto reconhecimento da legitimidade da presente contratação é que o **ASSINANTE** não poderá escusar-se de cumprir as condições ora pactuadas.

5.2 A partir da assinatura deste **TERMO DE ADESÃO**, ficam as partes obrigadas ao fiel cumprimento das cláusulas contidas no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações. O presente **TERMO DE ADESÃO** vigorará enquanto estiver vigente o Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações.

5.3 O presente **TERMO DE ADESÃO** poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUCESSÃO E DO FORO

6.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de **Aracaju**, no estado de **Sergipe**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o **ASSINANTE** adere ao presente documento assinando em 02 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Aracaju/SE 01 de março de 2019.



WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RENASCER
CNPJ:13.136.825/0001-80

ExpressoLivre - ExpressoMail



Enviado por: "TJSE/Consultoria de Licitação e Contratos" <conlic@tjse.jus.br>

De: conlic@tjse.jus.br

Para: gabinete@renascen@renascen.se.gov.br

Data: 14/03/2019 12:01

Assunto: Convênio

Anexos: | b_MAIL_0589352.html (1 KB) | ANEXO_0566800_Oficio_Fundacao_Renascen__Convênio.pdf (228 KB) | MINUTA_DE_CONVENIO_0589107.html (69 KB)

Bom dia,

De ordem da Consultoria de Licitações e Contratos, Dra. Lydiane Torres, conforme ofício 883/2019 GP desta Fundação, solicitando celebração de convênio para instalação de KIT de Videoconferência, reiterando e-mail enviado em 28/02/2019, ENCAMINHO minuta ao convênio para análise e manifestação quanto a anuência.

Com a resposta, daremos prosseguimento aos trâmites para a celebração.

Favor acusar recebimento

Att

Cleger Aguiar
Licitações e Contratos

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE

Zimbra

conlic@tjse.jus.br

**Re: Fw: Convênio Fundação Renascer**

De : Wellington Dantas Manguiera Marques
<wellington.manguiera@renascer.se.gov.br>
r>

Qui, 21 de mar de 2019 11:57

Assunto : Re: Fw: Convênio Fundação Renascer

Para : conlic@tjse.jus.br

Responder para : Wellington Dantas Manguiera Marques
<wellington.manguiera@renascer.se.gov.br>
r>

NOTA EXPLICATIVA Nº 003/2019

ASSUNTO: Análise da Minuta do Convênio a ser celebrado entre a RENASCER e o TJSE

Prezado senhor:

Apresentamos abaixo a manifestação dessa Presidência quanto a Minuta do Convênio a ser celebrado entre a Fundação Renascer e o Tribunal de Justiça de Sergipe:

- ALTERAÇÕES

Na Cláusula Primeira – dos Objetivos, Parágrafo 01, diz a seguinte redação:

1. a conexão, via Link de dados, entre a FUNDAÇÃO RENASCER e o TJSE, possibilitando ~~o interrogatório de menores infratores em conflito com a Lei e de alta periculosidade~~, via videoconferência;

A título de sugestão, esta Presidência, RECOMENDA a alteração do parágrafo, lendo-se da seguinte forma:

1. a conexão, via Link de dados, entre a FUNDAÇÃO RENASCER e o TJSE, possibilitando o interrogatório de adolescentes em conflito com a lei; em cumprimento de medida socioeducativa em regime fechado, e, de alta periculosidade, via videoconferência;

Na Cláusula Primeira – dos Objetivos, Parágrafo 03, diz a seguinte redação:

2. a interação, via webservice, dos sistemas de acompanhamento processual do Poder Judiciário e o ~~Sistema de Acompanhamento Prisional da Fundação Renascer~~, quando o sistema operacional estiver perfeitamente compatível.



A título de sugestão, esta Presidência, RECOMENDA a alteração do parágrafo, lendo-se da seguinte forma:

2. a interação, via webservice, dos sistemas de acompanhamento processual do Poder Judiciário e o **Sistema de Informação para Infância e Adolescente – SIPIA – que compreende as informações sobre adolescentes, que se encontram sob o cumprimento de medida socioeducativa**, quando o sistema operacional estiver perfeitamente compatível.

Justificativa:

As modificações sugeridas estão em conformidade a nomenclatura utiliza pela Lei Federal nº 12.594 que estabelece o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e o Sistema de Informação utilizado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Em 27/02/2019 às 11:28 horas, gabineterenascer@renascer.se.gov.br escreveu:

----- Mensagem encaminhada -----

De: "TJSE/Consultoria de Licitação e Contratos" <conlic@tjse.jus.br>

Data: 26/02/2019 08:00

Assunto: Convênio

Para: gabineterenascer@renascer.se.gov.br

Bom dia,

De ordem da Consultora de Licitações e Contratos, Dra. Lydiane Torres, conforme ofício 003/2019 GP desta Fundação, solicitando celebração de convênio para instalação de KIT de Videoconferência, ENCAMINHO minuta ao convênio para análise e manifestação quanto a anuência.

Com a resposta, daremos prosseguimento aos trâmites para a celebração.

Favor acusar recebimento

Att

Cleger Aguiar
Licitações e Contratos

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio de Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
CONSULTORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MINUTA DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE
SERGIPE E A FUNDAÇÃO
RENASCER DO ESTADO DE
SERGIPE.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, CNPJ nº 13.166.970/0001-03, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 112, Centro, Aracaju/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Presidente **Desembargador OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO**, inscrito no CPF sob o nº CPE: 034.247.075-20 e no RG.: 122705 SSP/SE, doravante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e a **FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE** estabelecida na Rua Canuto Garcia Moreno, s/n, conjunto Médici, Bairro Luzia, Aracaju/SE, CEP: 49.048-100, inscrita no CNPJ sob nº 13.092.895/0001-83, representada neste ato pelo seu Presidente **WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES**, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, e no RG sob o nº 116.890-SSP/SE, daqui por diante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO RENASCER**, celebram o presente Convênio de Cooperação Técnica, sujeitando a sua execução às normas legais e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS

Este Convênio tem por objeto a cooperação técnica entre o Tribunal de Justiça de Sergipe e a Fundação Renascer, mediante:

- 1) a conexão, via Link de dados, entre a **FUNDAÇÃO RENASCER** e o **TJSE**, possibilitando o interrogatório de adolescentes em conflito com a lei, em cumprimento de medida socioeducativa em regime fechado, e, de alta periculosidade, via videoconferência;
- 2) a interação, via webservice, dos sistemas de acompanhamento processual do Poder Judiciário e o Sistema de Informação para Infância e Adolescente – SIPIA – que compreende as informações sobre adolescentes, que se encontram sob o cumprimento de medida socioeducativa, quando o sistema operacional estiver perfeitamente compatível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE

Caberá ao Tribunal de Justiça:

- 1) Disponibilizar Kit's de videoconferência de sua reserva técnica para serem instalados na **FUNDAÇÃO RENASCER**;
- 2) O **TJSE**, a seu critério, poderá disponibilizar outros tipos de equipamentos de tecnologia, além dos citados no item 1;



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDAÇÃO
RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Caberá a Fundação Renascer:

1) Arcar com todos os custos dos serviços de instalação das conexões nas unidades prisionais ao TJSE;

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

A coordenação deste convênio será realizada de forma compartilhada pelos convenientes, que designarão os servidores responsáveis para tal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado ou prorrogado por expressa manifestação das partes convenientes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser resiliado por iniciativa de qualquer um dos participantes, desde que manifestada expressamente com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente instrumento, elegem os convenientes, desde já, o foro da Comarca de Aracaju/SE, renunciado a quaisquer outros que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de o terem lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que igualmente por o terem lido também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/Se, de _____ de 2019.

OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe



WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES

Presidente da Fundação Renascer

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **CLEGER MENEZES DE AGUIAR**, Técnico Judiciário, em 21/03/2019, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **0608572** e o código CRC **6307B3E1**.

0002497-59.2019.8.25.8825

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o
Meio Ambiente"

0608572v3





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Praca Fausto Cardoso, 112 - Faculdade de Direito - Universidade Federal do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20091-360

CEP: 13.092-895/0001-81

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE
SERGIPE E A FUNDAÇÃO
RENASCER DO ESTADO DE
SERGIPE.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ nº 166.970/7411-03, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 112, Centro, Aracaju/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Presidente Desembargador OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO, inscrito no CPF sob o nº 034.247.075-20 e no RG nº 122705 SSP/SE, doravante denominado TRIBUNAL DE JUSTIÇA, e a FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, estabelecida na Rua Canuto Garcia, Moreira, s/n, conjunto Medici, Bairro Bozza, Aracaju/SE, CEP: 49.048-100, inscrita no CNPJ sob o nº 13.092.895/0001-81, representada neste ato pelo seu Presidente WELLINGTON DANIAS MANGUEIRA MARQUES, inscrito no CPF sob o nº 095.851.015-53 e no RG sob o nº 116.890-554/SE, daqui por diante denominada simplesmente FUNDAÇÃO RENASCER, celebram o presente Convênio de Cooperação Técnica, sob o qual a sua execução se dará de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

1) Este Convênio tem por objeto a cooperação técnica entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Fundação Renascer, mediante:

1) a consulta, via Link de dados, entre a FUNDAÇÃO RENASCER e o TJSE, possibilitando o interrogatório de processos em conflito com a lei, em cumprimento de medida socioeducativa em regime fechado, e, de alta periculosidade, via videoconferência;

2) a interação, via web service, dos sistemas de acompanhamento processual do Poder Judiciário e o Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIIA - que compreende as informações sobre o desenvolvimento da criança e do adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa, em regime aberto, e de alta periculosidade, via videoconferência;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE

1) Cabe ao Tribunal de Justiça:

1) Disponibilizar, via Link de dados, arquivos de dados relativos a processos em cumprimento de medida socioeducativa, em regime aberto, e de alta periculosidade, via videoconferência;

2) O TJSE, a seu critério, poderá disponibilizar outros tipos de componentes de informação, desde que não viole a Lei nº 13.092/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDAÇÃO
RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE



Caberá a Fundação Renascer:

1) Arcar com todos os custos dos serviços de instalação das conexões nas unidades prisionais ao TJSE;

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

A coordenação deste convênio será realizada de forma compartilhada pelos convenientes, que designarão os servidores responsáveis para tal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado ou prorrogado por expressa manifestação das partes convenientes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer um dos participantes, desde que manifestada expressamente com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente instrumento, elegem os convenientes, desde já, o foro da Comarca de Aracaju/SE, renunciado a quaisquer outros que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de o terem lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que igualmente por o terem lido também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/Se, de _____ de 2019.

OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe



WELLINGTON DANTAS DIANGUEIRA MARQUES

Presidente da Fundação Renascer

Testemunhas:

Rosângela Hermes de O. Santos
CPF: 532 018.765-34Antonio Carlos Vianna de Azevedo
682-519.475-53

Documento assinado eletronicamente por CLEGER MENEZES DE AGUIAR, Técnico Judiciário, em 21/03/2019, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador 0608572 e o código CRC 6307B3E1.

0002497-59/2019-8 25 8825

Antes de imprimir, por favor, verifique a responsabilidade e o compromisso com o
Meio Ambiente.

0608572-1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Emílio Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
CONSULTORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER JURÍDICO Nº 173/2019**REFERÊNCIA:**

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Fundação Renascer de Sergipe, objetivando integração, via *webservice*, e a conexão, via Link de dados, para possibilitar o interrogatório de adolescentes em conflito com a lei.

SOLICITANTE:

Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através do Ofício nº 003/2019 GP (0566800), o Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, Wellington Dantas Mangueira Marques, solicitou à Presidência desta Corte de Justiça, formalização de convênio para fins de instalação e utilização do KIT DE VÍDEOCONFERÊNCIA, doado por este Tribunal.

Ato contínuo, o processo foi encaminhado aos setores envolvidos para manifestação sobre a Minuta elaborada por esta Consultoria de Licitações (0569237). A SETECI (0570635) manifestou-se concordando e a ASSESP (0587423) formulou algumas sugestões de alteração da Minuta.

Efetuada as modificações sugeridas, nova Minuta (0589107) foi juntada aos autos e encaminhada via e-mail (0589352) para a Fundação Renascer do Estado de Sergipe. Em resposta (0608456), duas alterações foram propostas, notadamente quanto ao item 01 e 02 da cláusula primeira.

Atendendo à solicitação, as alterações foram inseridas no novo texto da Minuta (0608572), e novamente encaminhada por e-mail (0608663) e (0611538) para que a Fundação Renascer se manifestasse quanto à anuência. Na resposta (0613638) tem-se que a Minuta apresentada foi assinada pelo Presidente daquela instituição, inclusive com assinatura de testemunhas, entendendo-se assim como aceitação expressa.

Instruído o feito com os documentos necessários, integra ainda os autos, docs. pessoais do Presidente da Renascer (0567386), Diário de nomeação do Presidente (0567389), Certidão Estadual (0567395), Certidão Trabalhista (0567397), Certidão Federal (0567400), CNPJ (0567404).

É o breve relato.

De acordo com a Lei nº 8.666/93, cabe à assessoria jurídica da Administração (e, no caso do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, tal atribuição é da Consultoria de Licitações e

Contratos) a análise do conteúdo da minuta de convênios, acordos ou ajustes, nos seguintes termos:

"Art 38. [...]"

Parágrafo Único - As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."

No art. 116 do mesmo instrumento legal encontramos que:

"Art 116 - Aplicam-se às disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração".

Quando da lavratura de minutas de convênios/termos de cooperação, deve a Administração Pública observar as exigências contidas no retromencionado art. 116 da Lei nº 8666/93.

Nessa linha, o parágrafo primeiro do aludido artigo elenca os requisitos mínimos necessários para que o acordo seja firmado dentro da legalidade. São eles: (I) identificação do objeto a ser executado; (II) metas a serem atingidas; (III) etapas ou fases de execução; (IV) plano de aplicação dos recursos financeiros; (V) cronograma de desembolso; (VI) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; (VII) se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

No caso *sub examine*, têm relevância tão somente os requisitos previstos nos incisos I a III e VI do artigo mencionado, visto que **não** constituem objeto do presente Termo de Cooperação interesse lucrativo ou pretensão de vantagem econômica ou a execução de obra ou serviço de engenharia.

Da análise da minuta, vislumbra-se que foram satisfeitas todas as exigências previstas no art. 116, § 1º, da Lei Geral de Licitações e Contratos. Com efeito, na Cláusula Primeira da minuta citada foi indicado o objeto do Convênio, qual seja: ***integração, via webservice, e a conexão, via Link de dados, entre os convenientes para possibilitar o interrogatório de adolescentes em conflito com a lei; em cumprimento de medida socioeducativa em regime fechado, e, de alta periculosidade, via videoconferência.*** Outrossim, foram estabelecidas as obrigações dos partícipes.

Permita-se, por oportuno, transcrever o conceito de Convênio Administrativo formulado por Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos:

"Convênio é um acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas".

(...) no chamado 'convênio administrativo', a avença é instrumento de realização de um determinado e específico objetivo, em que os interesses não se contrapõem – ainda que haja prestações específicas e individualizadas, a cargo de cada partícipe.[1]

Da lição do mestre, depreende-se os seguintes requisitos essenciais: (I) a natureza dos convenientes (acordos firmados entre entidades públicas ou entre estas e organizações particulares – deve estar presente pelo menos uma entidade que integra a Administração Pública); (II) o objeto (a satisfação do interesse comum – realização de um fim de interesse público) e; (III) ausência de interesse lucrativo ou pretensão de vantagem econômica.

No caso em apreço, observa-se que o conteúdo do Acordo de Cooperação Técnica (Convênio) encontra-se em consonância com a disciplina legal, estando envolvidos órgãos públicos como convenientes, considerados dentro de uma visão de "Governança Colaborativa". O interesse público também está presente, uma vez que o objetivo principal do Tribunal de Justiça do Estado de



Sergipe e da Fundação Renascer do Estado de Sergipe é integração, via webservice, e a conexão, via Link de dados, entre os convenientes para possibilitar o interrogatório de adolescentes em conflito com a lei; em cumprimento de medida socioeducativa em regime fechado, e, de alta periculosidade, via videoconferência.

Registre-se que, atendendo às prescrições da Lei 8.666/93, o Convênio sob análise traz em seu bojo cláusulas que estabelecem a vigência do ajuste (Cláusula Quinta) e o foro competente para dirimir eventuais questões (Cláusula Oitava).

Diante do exposto e atendidas as disposições da Lei nº 8.666/93, aprovamos os termos e a formalização do **Convênio nº 04/2019**, a ser firmado entre o **Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Fundação Renascer do Estado de Sergipe**, cujo objeto é a integração, via webservice, e a conexão, via Link de dados, entre os convenientes para possibilitar o interrogatório de adolescentes em conflito com a lei, via videoconferência.

É o parecer.

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14 ed. São Paulo: Dialética, 2010. p. 952



Documento assinado eletronicamente por **LYDIANE TORRES DA SILVA**, Consultora de Licitações e Contratos, em 02/04/2019, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLEGER MENEZES DE AGUIAR**, Técnico Judiciário, em 03/04/2019, às 06:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **0616428** e o código CRC **0870BF1F**.

0002497-59.2019.8.25.8825

0616428v29

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente"

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br

CONVÊNIO Nº 04/2019

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE SERGIPE E A FUNDAÇÃO
RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, CNPJ nº 13.166.970/0001-03, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 112, Centro, Aracaju/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Presidente **Desembargador OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO**, inscrito no CPF sob o nº CPF.: 034.247.075-20 e no RG.: 122705 SSP/SE, doravante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e a **FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE** estabelecida na Rua Canuto Garcia Moreno, s/n, conjunto Médici, Bairro Luzia, Aracaju/SE, CEP: 49.048-100, inscrita no CNPJ sob nº 13.092.895/0001-83, representada neste ato pelo seu Presidente **WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES**, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, e no RG sob o nº 116.890-SSP/SE, daqui por diante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO RENASCER**, celebram o presente Convênio de Cooperação Técnica, conforme Processo Administrativo nº 0002497-59.2019.8.25.8825, e Parecer Jurídico nº 173/2019, sujeitando a sua execução às normas legais e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS

Este Convênio tem por objeto a cooperação técnica entre o Tribunal de Justiça de Sergipe e a Fundação Renascer, mediante:

- 1) a conexão, via Link de dados, entre a **FUNDAÇÃO RENASCER** e o **TJSE**, possibilitando o interrogatório de adolescentes em conflito com a lei; em cumprimento de medida socioeducativa em regime fechado, e, de alta periculosidade, via videoconferência;
- 2) a interação, via *webservice*, dos sistemas de acompanhamento processual do Poder Judiciário e o Sistema de Informação para Infância e Adolescente – SIPIA – que compreende as informações sobre adolescentes, que se encontram sob o cumprimento de medida socioeducativa, quando o sistema operacional estiver perfeitamente compatível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE

Caberá ao Tribunal de Justiça:

- 1) Disponibilizar Kit's de videoconferência de sua reserva técnica para serem instalados na **FUNDAÇÃO RENASCER**;

2) O TJSE, a seu critério, poderá disponibilizar outros tipos de equipamentos de tecnologia, além dos citados no item 1;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Caberá a Fundação Renascer:

1) Arcar com todos os custos dos serviços de instalação das conexões nas unidades prisionais ao TJSE;

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

A coordenação deste convênio será realizada de forma compartilhada pelos convenientes, que designarão os servidores responsáveis para tal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado ou prorrogado por expressa manifestação das partes convenientes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser resiliado por iniciativa de qualquer um dos partícipes, desde que manifestada expressamente com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente instrumento, elegem os convenientes, desde já, o foro da Comarca de Aracaju/SE, renunciado a quaisquer outros que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de o terem lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que igualmente por o terem lido também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Documento assinado eletronicamente por OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO, Presidente do Tribunal de Justiça de Sergipe, em 02/04/2019, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES**,
Usuário Externo, em 03/04/2019, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **0616585** e o código CRC **9DC27BB8**.

0002497-59.2019.8.25.8825 - PRES/GABPRES/CONGER/CONLIC

0616585v6

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o
Meio Ambiente"



Enviado por: "Breno Lívio Santana Tavares" <b.livio@tjse.jus.br>

De: b.livio@tjse.jus.br

Para: "paulo giovanni" <paulo.giovanni@renascer.se.gov.br>

Data: 12/04/2019 09:22 (42 minutos atrás)

Assunto: Requisitos para funcionamento das Videoaudiências com o Tribunal de Justiça de Sergipe

Bom dia, Giovanni.

Conforme contato mantido desde 14/01/2019 para a solução de Videoaudiências com o Tribunal de Justiça de Sergipe, tendo em vista a doação de equipamentos realizada por este Tribunal, são necessários alguns requisitos para o funcionamento da solução:

01 (um) Link de dados exclusivo para a Videoaudiência de, pelo menos, 2mbps. Este link não pode ser link de internet ADSL e similares, visto que ele deve estar conectado à infraestrutura do Tribunal de Justiça e não à internet. Os links mais comuns para essa ligação são links MPLS, mesmo tipo utilizado pelas nossas Unidades Judiciais.

01 (um) Telefone IP. Este telefone IP será conectado à Central Telefônica do Tribunal de Justiça de Sergipe.

Atenciosamente,

Breno Lívio Santana Tavares

Chefe da Div. de Redes e Convergência Digital

Tribunal de Justiça de Sergipe

79 3226-3310 / 98111-6900

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
01/03/2019

NÚMERO:
2019NE000140



UNIDADE GESTORA EMITENTE: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE		UG: 242021	GESTÃO: 24202	CNPJ: 13.136.825/0001-60			
ENDEREÇO DA UG: RUA DOUTOR CANUTO GARCIA MORENO, S/N - LUZIA		CIDADE: ARACAJU	U.F.: SE	CEP: 49.045-100			
CREDOR: RAZÃO SOCIAL BK TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME NOME FANTASIA BK TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME		CNPJ: 18.928.415/0001-00					
ENDEREÇO DO CREDOR: AVENIDA PAULO VI N. 426		CIDADE: ARACAJU	U.F.: SE	CEP: 49.040-460			
CÓDIGO U.O.: 24202	PROGRAMA DE TRABALHO: 08.243.0011.1880.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.40	FONTE: 0130000000	IMPORTÂNCIA: 1.020,00			
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: MIL E VINTE REAIS							
FICHA FINANCEIRA: 2019.242021.24202.0130000000.33000000.598 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****					
LICITAÇÃO: 2420212018000005	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 4 - DISPENSA/ISENÇÃO	NÚMERO DO PROTOCOLO: *****					
REFERÊNCIA LEGAL DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO II, I.F. 8.688/93							
CONVENIO: *****							
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 1.020,00	ABRIL: 0,00				
MAIO: 0,00	JUNHO: 0,00	JULHO: 0,00	AGOSTO: 0,00				
SETEMBRO: 0,00	OUTUBRO: 0,00	NOVEMBRO: 0,00	DEZEMBRO: 0,00				
ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	417240-0	3.3.90.40.00	SERVIÇO DE IMPLANTACAO - LINK MPLS DEDICADO COM 2MBPS - SUPORTE A UMA SESSAO SIMULTANEA, DOIS PONTOS, INSTALADOS NO CASEM, LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE N. SRª DO SOCORRO	1,00	MÊS	1.020,0000	1.020,00
OBSERVAÇÃO CONFORME DISPENSA PRESENCIAL DP Nº 0075/2019, CONTRATO Nº 022019							
LOCALIDADE DE ENTREGA: RUA DOUTOR CANUTO GARCIA MORENO, S/N CONJ. MEDICI I, ARACAJU - SE						TOTAL (R\$)	1.020,00



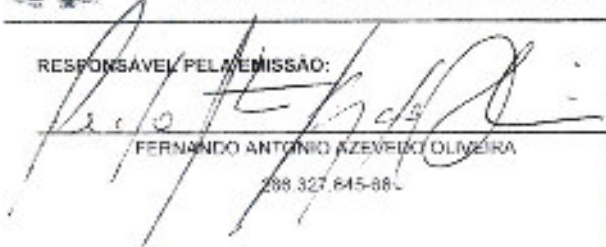
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
01/03/2019

NÚMERO:
2019NE000140



RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:


FERNANDO ANTONIO AZEVEDO OLIVEIRA
188.327.845-88

ASSINATURA DO ORDENADOR:


ROSANIA MARIA GOMES GONÇALVES
136.267.885-72



FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº 024.202.00131/2019-1

A DIRAF:

Segue processo com nota fiscal nº 996, devidamente atestada.

Sem mais no momento, coloco-me a disposição para qualquer esclarecimento.

Em 05 de abril de 2019.

Atenciosamente,


Sandra N. de Oliveira
Setor de Compras
Fundação Renascer

BK Telecomunicações Ltda - Me

Avenida Paulo VI, 426
Inácio Barbosa - 49040-460 - Aracaju/SE
CNPJ: 18.929.415/0001-00 - IE: 27.142.614-4
Fone: (79) 3021-1689
Site: <http://bktele.com> - Email: financeiro@bktele.com.br

Nota Fiscal nº: 996 - Emissão: 02/04/2019
Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicação
Via Única
MODELO 22 - Série: 0 - CFOP: 5.300
Natureza: Prestações de serviços de comunicação

Tomador dos serviços
Fundação Renascer do Estado de Sergipe
Rua Doutor Canuto Garcia Moreno, 01
49046-100 - Luzia
Aracaju/SE

Período Prestação: Abril/2019
Data Prestação: 01/04/2019
Fone: (79) 3179-1552
CNPJ/CPF: 13.136.825/0001-80
Insc. Estadual/R.G.: Isento

Base de Cálculo do ICMS	ICMS	Valor Aproximado dos Tributos	Valor total
R\$ 1.016,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.016,06

Chave de Codificação Digital (MD5) (Reservado ao Fisco)	Situação do Documento Fiscal
80BD.7C83.8673.49E2.E04A.BA70.271C.B22E	ACEITA

Discriminação dos Serviços:

Link Mpls 02Mbps - 03.2019

Discriminação dos Serviços	QTDE	Valor UNIT	CFOP	BC ICMS	Aliq	Valor Total
1 Renascer - Link Mpls 02Mbps	1,00	R\$ 1.016,06	5.300	R\$ 1.016,06	0,00	R\$ 1.016,06
Declaro, para os devidos fins de direito, que verifiquei a existência e a validade da NF-e nº _____, série _____, como também a conformidade das mercadorias () ou dos serviços () com o contrato nº _____ ou Nota de Empenho nº _____. Aracaju/SE, ____/____/2019  Paulo Giovanni S. Borges Coordenador do DTI Carimbo e Assinatura do Servidor						
Valor Total						R\$ 1.016,06

Observação:

Dados bancários para pagamento:
Conta Econômica Federal - Agência: 2448-013 C/C: 1820-6
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI

A Contabilidade

Para providenciar pagamentos.

Em 05/04/19



Rosana Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa Financeira
Fundação Renascer

246

RECEBIMOS DE V. EXA. a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) em pagamento de prestação de serviços, conforme contrato nº 001/2018, celebrado em 15/03/2018, em favor da Fundação Renascer, inscrita no CNPJ nº 08.040.888/0001-90, sob o nº de protocolo 001/2018, em 05/04/2019.

**BK Telecomunicações Ltda - Me**

Avenida Paulo VI, 426
 Inácio Barbosa - 49040-460 - Aracaju/SE
 CNPJ: 18.929.415/0001-00 - IE: 27.142.614-4
 Fone: (79) 3021-1689
 Site: http://bktele.com - Email: financeiro@bktele.com.br

Nota Fiscal nº: 1016 - Emissão: 02/05/2019
 Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicação
 Via Única
 MODELO 22 - Série: 0 - CFOP: 5.300
 Natureza: Prestações de serviços de comunicação

Tomador dos serviços

Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Rua Doutor Canuto Garcia Moreno, 01
 49046-100 - Luzia
 Aracaju/SE

Período Prestação: Maio/2019
 Data Prestação: 01/05/2019
 Fone: (79) 3179-1552
 CNPJ/CPF: 13.136.825/0001-80
 Insc. Estadual/R.G.: Isento

Base de Cálculo do ICMS	ICMS	Valor Aproximado dos Tributos	Valor total
R\$ 1.016,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.016,06

Chave de Codificação Digital (MD5) (Reservado ao Fisco)

A4ED.65FB.9D04.DA3E.ECB3.CEF1.9ABD.E641

Situação do Documento Fiscal

ACEITA**Discriminação dos Serviços:**

Link Mpls 02Mbps - 04/2019

Discriminação dos Serviços	QTDE	Valor UNIT	CFOP	BC ICMS	Aliq	Valor Total
1 Renascer - Link Mpls 02Mbps	1,00	R\$ 1.016,06	5.300	R\$ 1.016,06	0,00	R\$ 1.016,06
Declaro, para os devidos fins de direito, que verifiquei a existência e a validade da NF-e nº _____, série _____, e também a conformidade das mercadorias (ou dos serviços) com o contrato nº _____ ou Nota de Empenho nº _____. Aracaju/SE, 02/05/2019. Paulo Giovanni S. Borges Coordenador do DTI Carimbo e Assinatura do Servidor						

Valor Total

R\$ 1.016,06

Observação:

Dados bancários para pagamento:
 Caixa Econômica Federal - AG: 2449 OF: 03 C/C: 1820-8
 "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"
 "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI"



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

101
A

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 201026/2019

Inscrição Estadual: 27.142.614-4
Razão Social: BK TELECOMUNICACOES LTDA ME
CNPJ: 18.929.415/0001-00
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM
Endereço: AVENIDA PAULO VI 02 PISO 426
INACIO BARBOSA - ARACAJU CEP: 49040460

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **28/05/2019 10:04:52**, válida até **27/06/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 28 de Maio de 2019

Autenticação:2019052891MXEI

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE (3xx79) 216-7000

102
J



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 201027/2019

Inscrição Estadual: 27.142.614-4
Razão Social: BK TELECOMUNICACOES LTDA ME
CNPJ: 18.929.415/0001-00
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM
Endereço: AVENIDA PAULO VI 02 PISO 426
INACIO BARBOSA - ARACAJU CEP: 49040460

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **28/05/2019 10:05:16**, é válida até **27/06/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 28 de Maio de 2019

Autenticação:2019052891MXG9

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

103
A

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 18929415/0001-00**Razão Social:** BK TELECOMUNICACOES LTDA ME**Endereço:** AV PAULO VI / INACIO BARBOSA / ARACAJU / SE / 49040-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2019 a 10/06/2019**Certificação Número:** 2019051204134618524765

Informação obtida em 28/05/2019, às 10:05:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

104
9

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BK TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ: 18.929.415/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:41:42 do dia 14/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/06/2019.

Código de controle da certidão: **F8E7.6B82.2E85.09A5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.